



CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 004/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, COMPOSTO PELO LOTE 2: RODOVIAS MT-010, MT-160, MT-235, MT-249 E MT-480. TRECHO: ENTR. BR-364(A) - ENTR. MT-160(A) - INÍCIO PERÍMETRO URBANO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ENTR. BR-163(A) - FIM PERÍMETRO URBANO NOVA MUTUM - INÍCIO PERÍMETRO URBANO CAMPO NOVO DO PARECIS - FIM DUPLICAÇÃO (FIM PERÍMETRO URBANO TANGARÁ DA SERRA), COM EXTENSÃO TOTAL DE 418,56 KM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**”, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, neste ato sendo representada pelo seu Secretário Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da matrícula funcional nº 123102; e de outro lado, **ROTA DA PRODUÇÃO SPE S.A.**, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, localizada à Avenida Brasil nº 2.910, Quadra B, Lote 4, Sala 2, Residencial Eldorado, Nova Mutum, CEP 78.454-174, inscrita no CNPJ sob o nº 62.222.023/0001-06, composta pelas Empresas, **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, e **CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, Distrito Industrial, CEP 78098-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.828/0001-08, neste ato representada pelos sócios: **CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 10.XXX-



069/SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 067.826.958-04, conforme poderes atribuídos por meio de seus atos constitutivos; e, ainda, na qualidade de interveniente, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, doravante denominada “AGÊNCIA REGULADORA”, com endereço na Avenida Carmino de Campos, n.º 329, Jardim Shangrilá, Cuiabá/MT, CEP 78.070-205, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade RG n.º 10.233.21XXX SJ/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 393.296.XXX-44, com endereço profissional no mesmo lugar da autarquia estadual;

CONSIDERANDO QUE:

O PODER CONCEDENTE, com fulcro no Decreto Estadual n.º 957, de 01 de agosto de 2024, instaurou o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública Internacional n.º 54/2024, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, composto pelo LOTE 2: Rodovias MT-010, MT-160, MT-235, MT-249 E MT-480. Trecho: Entr. BR-364(A) - Entr. MT-160(A) - Início perímetro urbano São José do Rio Claro - Entr. BR-163(A) - Fim perímetro urbano Nova Mutum - Início perímetro urbano Campo Novo do Parecis - Fim Duplicação (Fim perímetro urbano Tangará da Serra), com extensão total de 418,56 KM.

Em atenção ao Edital da Concorrência Pública n.º 54/2024, a ADJUDICATÁRIA, conforme resultado divulgado por meio da Homologação, datada de 15/04/2025, constituiu a CONCESSIONÁRIA, e cumpriu com as condições prévias à celebração do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Resolvem celebrar, de comum acordo, o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas e normas referidas a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Definições



- 1.1. Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras estabelecidas neste instrumento, as definições do ANEXO 1 devem ser adotadas para fins de interpretação contratual.

2. Interpretação

- 2.1. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO deverão ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados, dias ou horários em que não houver expediente nos órgãos da administração direta do Estado de Mato Grosso, ou este venha a ser encerrado antecipadamente, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 2.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.4. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.5. No caso de divergência entre o CONTRATO e a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, prevalecerá o disposto no CONTRATO, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

3. Segurança jurídica na aplicação das disposições contratuais

- 3.1. Na gestão do presente CONTRATO, serão observados o princípio da consensualidade e da boa-fé objetiva, devendo o PODER CONCEDENTE, por intermédio de todos os seus órgãos, observar as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), com as alterações da Lei nº 13.655/2018, considerando as consequências práticas das decisões e a segurança jurídica.
 - 3.1.1 Os atos, aditivos, ajustes, processos ou normas administrativas expedidas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de quaisquer de seus órgãos e agentes públicos presumir-se-ão válidos, perfeitos e eficazes perante a



CONCESSIONÁRIA, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada em função da inobservância de requisitos formais de validade do ato administrativo, exceto em caso de comprovado dolo ou erro grosseiro na prática do ato.

4. Anexos

4.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta cláusula:

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

ANEXO 2 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER)

ANEXO 3.1 - FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

ANEXO 4 - SISTEMA TARIFÁRIO

ANEXO 5 - PLANO DE SEGUROS

ANEXO 6 - DIRETRIZES PARA O ACORDO TRIPARTITE

ANEXO 7 - DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO

ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO 10 - MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL

ANEXO 11 - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA

ANEXO 12 - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DO PREÇO DE INSUMO

ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS

ANEXO 14 - PENALIDADES

ANEXO 15 - PLANILHA EVTE

ANEXO 16 - REEQUILÍBRIO CAUTELAR

ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO



CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSÃO

5. Objeto do Contrato

- 5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO para exploração da infraestrutura e a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, no prazo e nas condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 5.1.1. Fundamentado em estudos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, outros trechos poderão ser acrescidos ao objeto deste CONTRATO.
- 5.1.2. Poderá ser considerada, conforme a conveniência e o interesse público, a incorporação de outros trechos rodoviários ao objeto deste CONTRATO, desde que estudos técnicos comprovem a viabilidade e a presença de uma das seguintes características:
- 5.1.2.1. Potenciais rotas de evasão aos trechos pedagiados: Trechos que possam ser utilizados como alternativa para evitar os pedágios dos trechos já concedidos.
- 5.1.2.2. Conectividade e integração regional: Trechos que melhorem a conectividade e integração das regiões abrangidas pela concessão, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da área.
- 5.1.2.3. Melhoria da capacidade e segurança viária: Trechos que sejam necessários para ampliar a capacidade de tráfego e melhorar a segurança viária, de acordo com as demandas crescentes de tráfego.
- 5.1.3. Sem prejuízo da possibilidade de incorporação de novos trechos, conforme a subcláusula 5.1.2, a celebração de uma nova licitação para a delegação dos trechos rodoviários adicionais poderá ser considerada preferencialmente, visando maximizar os benefícios ao Estado, considerando o interesse público e a presença de estudos técnicos que apontem a maior vantagem nessa decisão.
- 5.1.4. O acréscimo de trechos rodoviários, mencionados na subcláusula 5.1.1, bem como a incorporação de novos trechos, conforme a subcláusula 5.1.2, dependerá de



concordância do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser formalizado por meio de TERMO ADITIVO.

- 5.1.5. O SISTEMA RODOVIÁRIO é composto pela especificação das rodovias e dos trechos rodoviários detalhados no ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER), além dos demais trechos que sejam eventualmente incorporados e que deverão compor o INVENTÁRIO atualizado de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. A CONCESSÃO é remunerada mediante cobrança de TARIFA e outras fontes de receitas, nos termos deste CONTRATO.
- 5.3. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.987/95, e 7º da Lei Estadual n.º 8.264/04, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO previsto no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, e níveis de serviço, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

6. Prazo da Concessão

- 6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.
- 6.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, a DATA DE ASSUNÇÃO é aquela que se verificar o cumprimento de todas as condições suspensivas a seguir:
- (i) Publicação do extrato do CONTRATO no DOE e de sua divulgação no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO;
 - (ii) Assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, nos termos do ANEXO 2, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar do evento anterior a que se refere a alínea anterior.
 - (iii) Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO 7.



- 6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.1. Nos casos em que houver estudo ou LICITAÇÃO em andamento para substituição de CONTRATO em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do CONTRATO, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 6.2.2. O Termo Aditivo deverá prever ainda o prazo, as obras ou os serviços a serem executados, os valores estimados e a tarifa de pedágio a ser cobrada, devendo esta última considerar os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela AGÊNCIA REGULADORA, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o novo PRAZO DA CONCESSÃO.
- 6.3. A partir da assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS até a extinção da CONCESSÃO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação adequada das obras e serviços objeto da CONCESSÃO, sendo-lhe garantida a cobrança das TARIFAS e dos serviços prestados aos USUÁRIOS, bem como das RECEITAS ACESSÓRIAS, se o caso, nos termos deste CONTRATO.

7. Valor Estimado do Contrato

- 7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, relativo ao LOTE 2, é de R\$6.250.776.132,20 (seis bilhões, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos), na data-base de janeiro de 2024.
- 7.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES ou pelo PODER CONCEDENTE, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

8. Aporte e Recursos Vinculados

- 8.1. Nos termos do EDITAL, como condição de assinatura deste CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA, por si ou por meio da CONCESSIONÁRIA, declara que comprovou



ter realizado o depósito de 20% (vinte por cento) dos RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS, constantes da PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, na CONTA DE APORTE, sendo que os demais valores deverão ser depositados em até 1 (um) ano da DATA DE ASSUNÇÃO diretamente nas CONTAS DA CONCESSÃO, conforme porcentagens pré-estabelecidas.

- 8.1.1. Com vistas a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, serão destinados, mensalmente, à CONTA DE RETENÇÃO, a partir do início da cobrança da TARIFA, observada as condições estabelecidas nas cláusulas 11.2.4, 29 e no ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO, o valor correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA, denominado RECURSOS VINCULADOS.

9. Bens da Concessão

- 9.1. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 9.2. Integram a CONCESSÃO os bens a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
 - 9.2.1. O SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme alterado durante o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com os termos do CONTRATO;
 - 9.2.2. Todos os bens vinculados à operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO: transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme listados no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
 - 9.2.3. Os bens adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, tais como:
 - (i) edificações, obras civis e melhorias localizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (ii) máquinas, veículos e equipamentos;



- (iii) móveis e utensílios;
 - (iv) equipamentos de informática;
 - (v) sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor ou gravames de qualquer natureza;
 - (vi) projetos e estudos aprovados relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (vii) licenças ambientais válidas;
 - (viii) investimentos em recuperação da rodovia, executados até a data prevista contratualmente, devendo ser mantidos os PARÂMETROS DE DESEMPENHO correspondentes ao marco contratual na extinção antecipada do contrato.
- 9.3. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados no PER e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura desse CONTRATO, que todos os valores necessários à implantação, reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.
- 9.5. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a implantação, manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.
- 9.6. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 9.6.1. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

do CONTRATO por qualquer das PARTES, salvo se comprovado que a substituição decorre da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.

- 9.7. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, por sua conta e risco, e apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 4 (quatro) meses após a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, um ensaio de *Falling Weight Deflectometer* (FWD) e de *International Roughness Index* (IRI), elaborado por empresa independente especializada em geotecnia e engenharia de pavimentos, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso reste demonstrada a divergência entre as informações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE nos documentos da licitação e as condições efetivamente aferidas no ensaio FWD e IRI independente.
- 9.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início dos trabalhos, ofício contendo as informações completas da empresa independente especializada em geotecnia e engenharia de pavimentos que realizará os ensaios, para validação e registro.
- 9.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, juntamente com o ofício mencionado na subcláusula 9.7.1, um cronograma detalhado para a realização dos ensaios FWD e IRI, de modo a permitir o acompanhamento dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este opte por tal medida.
- 9.7.3. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele contratados, contraprova dos laudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, utilizando metodologias e procedimentos equivalentes aos empregados nos ensaios originais, sendo os resultados da contraprova passíveis de serem utilizados para a revisão ou confirmação dos termos do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, o INVENTÁRIO referente ao SISTEMA RODOVIÁRIO existente.
- 9.8.1. O INVENTÁRIO deve ser mantido em condições atuais pela CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER), durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive com a realização de levantamentos do tipo vídeo-registro.
- 9.8.2. O INVENTÁRIO de bens referente ao SISTEMA RODOVIÁRIO deve ser submetido anualmente ao PODER CONCEDENTE, para fins de ciência, e à AGÊNCIA REGULADORA, para fins de homologação.
- 9.8.3. Qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS DA CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 9.8.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, periodicamente, recorrer à contratação de auditoria externa independente para avaliar a conformidade do inventário e assegurar a adequada fiscalização dos bens reversíveis.
- 9.9. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.10. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 9.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo PODER CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, mediante decisão devidamente motivada, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação dos serviços



objeto da CONCESSÃO e para o atingimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO.

- 9.10.2. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, salvo se comprovado que a substituição decorre da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.
- 9.11. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, exceto se proceder com a imediata substituição do bem móvel por outro de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às do bem substituído, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- 9.11.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata esta cláusula, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 9.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante provocação, autorizar a locação ou arrendamento de BENS REVERSÍVEIS, sendo que, no caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de locação ou arrendamento de tais bens.
- 9.12. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.
- 9.13. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e



transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento das disposições deste CONTRATO.

- 9.14. Quando for necessária a anuência, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.15. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 02 (dois) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE, não se aplicando a ressalva prevista na segunda parte da cláusula 9.11.
- 9.16. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à infraestrutura rodoviária e exploração do objeto do CONTRATO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para esse fim.
- 9.16.1. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS deste SISTEMA RODOVIÁRIO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.
- 9.16.2. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

10. Assunção do Sistema Rodoviário

- 10.1. O SISTEMA RODOVIÁRIO e os bens mencionados na cláusula 9.2 serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E



TRANSFERÊNCIA DE BENS, entre CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

- 10.1.1. A assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições suspensivas: (i) abertura pela CONCESSIONÁRIA das CONTAS DA CONCESSÃO; (ii) contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da cláusula 40.1.1 deste CONTRATO; e (iii) Contratação do BANCO DEPOSITÁRIO e celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO, que regerá movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 8.
- 10.2. Sem prejuízo das regras legais e contratuais sobre alocação de riscos, a CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE na data de assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS.
- 10.3. O PODER CONCEDENTE deverá concluir todas as obras em andamento até a DATA DE ASSUNÇÃO do CONTRATO. Após a conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recebimento das mesmas.
- 10.4. O procedimento de recebimento das obras executadas pelo PODER CONCEDENTE deverá ser formalizado no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, a ser firmado entre as PARTES como condição de eficácia do CONTRATO.
- 10.5. Outros bens integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO e que não constem do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS devem ser arrolados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da apresentação do INVENTÁRIO, no prazo a que se refere a cláusula 9.8.
- 10.6. A assunção do trecho rodoviário pela CONCESSIONÁRIA não se limita aos bens listados no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS e deve abranger todo o SISTEMA RODOVIÁRIO concedido, anteriormente sob a circunscrição do PODER CONCEDENTE e de seus entes.

11. Remuneração

- 11.1. As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA são aquelas decorrentes do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, das RECEITAS ACESSÓRIAS e das respectivas receitas



financeiras delas decorrentes.

11.2. Sistema Tarifário

- 11.2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da TARIFA cobrada diretamente dos USUÁRIOS, observado o sistema de cobrança estabelecido no ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS.
- 11.2.2. A TARIFA será diferenciada por categoria de veículo, em razão do número de eixos e da rodagem, e método de pagamento, conforme estrutura definida no ANEXO 4 - SISTEMA TARIFÁRIO.
- 11.2.3. Sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA incidirão os descontos decorrentes da NOTA DE DESEMPENHO e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO, em especial, no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, no qual são definidos os PARÂMETROS DE DESEMPENHO cuja aferição resulta na NOTA DE DESEMPENHO.

Início da cobrança da tarifa

- 11.2.4. O início da cobrança da TARIFA depende do alcance cumulativo das seguintes condições:
 - 11.2.4.1. alcance de todas as metas previstas dos TRABALHOS INICIAIS, relativas a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme estabelecido no PER;
 - 11.2.4.2. cumprimento de todos os demais requisitos expressamente previstos no ANEXOS 3, 3.1, 4 e 13, no PER e no CONTRATO, inclusive a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO e o pleno funcionamento das CONTAS DA CONCESSÃO;
 - 11.2.4.3. depósito do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS nas CONTAS DA CONCESSÃO; e
 - 11.2.4.4. apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo 3 (três) meses antes da data prevista para o início da cobrança, de plano de comunicação voltado à conscientização dos USUÁRIOS e dos órgãos de fiscalização a respeito das formas de cobrança e de pagamento, do prazo para aplicação de eventual multa e de quaisquer outras informações pertinentes ao FREE FLOW,



PÓRTICOS e outras novas tecnologias e serem implementadas no SISTEMA RODOVIÁRIO.

- 11.2.5. A implantação do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, de acordo com o estabelecido no PER, será atestada mediante solicitação prévia da CONCESSIONÁRIA.
- 11.2.6. Em prazo não superior a 10 (dez) dias a partir do recebimento do pedido, a AGÊNCIA REGULADORA deverá designar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, data e hora para a realização de uma vistoria conjunta do SISTEMA RODOVIÁRIO, da qual participarão o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 11.2.7. Atendidos os requisitos previstos, a AGÊNCIA REGULADORA expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da TARIFA pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.2.8. Na hipótese de as obras e serviços necessários ao início da cobrança não atenderem ao estabelecido no PER ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, indicando as exigências a serem cumpridas.
- 11.2.9. A CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança da TARIFA em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da TARIFA, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao USUÁRIO.
- 11.2.10. Por 60 (sessenta) dias a partir do efetivo início da cobrança da TARIFA, os USUÁRIOS não serão multados, mas apenas alertados e notificados a respeito do inadimplemento, bem como instruídos sobre como efetuar o pagamento.
- 11.2.11. Se cumpridas as exigências, a cobrança da TARIFA poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER após 30 (trinta) dias da data prevista no TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, ficando a CONCESSIONÁRIA com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das RECEITAS TARIFÁRIA.



- 11.2.11.1. A possibilidade disposta na cláusula anterior, está condicionada à realização de vistoria conjunta, nos termos da cláusula 11.2.6, e somente poderá ser autorizada após o final do sexto mês da realização dos Trabalhos Iniciais, devendo, para tanto, ser respeitados e observados os prazos e as obrigações disciplinados para o início da cobrança da tarifa.
- 11.2.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não promova tempestivamente a vistoria de que trata a cláusula 11.2.6, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 11.2.13. Com vistas a viabilizar o pleno funcionamento do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, o PODER CONCEDENTE, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, se compromete a:
 - 11.2.13.1. Realizar, por intermédio da autoridade competente, a autuação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, desde que devidamente identificados com base nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS;
 - 11.2.13.2. Implementar todas as medidas e esforços necessários para destinar o fluxo de arrecadação de multas de evasão à CONTA MULTA, por meio da realização e celebração de todos os atos e instrumentos jurídicos pertinentes, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da cobrança da TARIFA;
 - 11.2.13.3. Promover diálogo e integração entre a CONCESSIONÁRIA e todos os órgãos e entes públicos responsáveis por atividades relacionadas ao pleno funcionamento do FREE FLOW, inclusive aqueles responsáveis pela efetiva repressão de atos de vandalismo.
- 11.2.14. O risco de USUÁRIOS INADIMPLENTES será compartilhado entre as PARTES, de acordo com os limites estabelecidos no ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS.
- 11.2.15. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela cobrança da TARIFA por meio de praças de pedágio, em detrimento do FREE FLOW, caso observado o procedimento do ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS.

Reajuste da TARIFA



11.2.16. A TARIFA será recalculada anualmente, considerando o reajuste pela aplicação da variação do IPCA/IBGE no período, conforme regramento estabelecido no ANEXO 4 - SISTEMA TARIFÁRIO.

11.3. Receitas Acessórias

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, direta ou indiretamente, explorar atividade econômica, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.

11.3.2. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições constantes do seguinte rol exemplificativo:

- (i) Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- (ii) Cobrança pelo uso da FAIXA DE DOMÍNIO, na forma regulamentada pelo Poder Público e com obediência às disposições da legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 13.116/2015 e a Lei Estadual n.º 11.970, de 16 de dezembro de 2022, exceto quanto à parcela da FAIXA DE DOMÍNIO em que haja impossibilidade jurídica de cobrança, seja por lei, norma ou decisão judicial aplicável;
- (iii) Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados à disposição dos USUÁRIOS;
- (iv) Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.

11.3.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros ou pagamentos a título de penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, inclusive decorrentes de financiamentos, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA, cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 11.3.4. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.
- 11.3.5. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo sua projeção risco e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.
- 11.3.6. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica, perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA de qualquer demanda a respeito.
- 11.3.7. Caso terceiros interessados desejarem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.
- 11.3.8. A CONCESSIONÁRIA, na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá observar a legislação concorrencial e as normas vigentes do PODER CONCEDENTE sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades, devendo vedar e abster-se de praticar condutas discriminatórias e abusivas, tanto na exploração como na remuneração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 11.3.9. Eventuais contratos atinentes às RECEITAS ACESSÓRIAS terão natureza precária e vigência limitada ao término deste CONTRATO.
- 11.3.10. Será direcionado à CONTA DE RETENÇÃO 10% das RECEITAS ACESSÓRIAS líquidas obtidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo este percentual revertido para a



utilização dos MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO, conforme regras dos respectivos ANEXOS.

- 11.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS ACESSÓRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

12. Projetos

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os projetos básicos e executivos para a execução das obras da CONCESSÃO, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no presente CONTRATO, no PER e em eventuais regulamentos do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

- 12.2. Como condição prévia para execução das obras da FRENTE DE MELHORIAS OPERACIONAIS, de AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE e de MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO e da FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS previstas no PER, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o projeto básico ao PODER CONCEDENTE, com Anotação de Responsabilidade Técnica e manifestação prévia favorável do VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantindo que o projeto básico está de acordo com as NORMAS TÉCNICAS vigentes, e obter a “não objeção” do PODER CONCEDENTE, nos termos desta cláusula.

- 12.2.1. A apresentação do projeto básico não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.

- 12.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o projeto básico no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, este prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, que indicará o prazo necessário para manifestação.

- 12.2.2.1. Caso não haja manifestação, respeitado o prazo da cláusula 12.2.2 e já considerando a prorrogação necessária indicada, o projeto básico será considerado não objetado.

- 12.2.3. Manifestando o PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido na cláusula 12.2.2, que o projeto básico está em desacordo com a regulamentação vigente, ou que não atende o PER, ou que possui inconformidades técnicas, ou que não fora



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- apresentado documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, automaticamente será interrompido o prazo de avaliação, resultando na objeção automática do projeto.
- 12.2.4. Qualquer reapresentação/ajuste/adequação do projeto básico implicará no restabelecimento do prazo de avaliação e manifestação pelo PODER CONCEDENTE, considerando regramento da cláusula 12.2.2.
- 12.2.5. Eventuais divergências pontuais em aspectos técnicos do projeto em relação às especificações do PER poderão ser aprovadas, desde que a CONCESSIONÁRIA assuma a responsabilidade e demonstre que a solução é tecnicamente justificável e apresenta resultado igual ou superior ao previsto inicialmente, sem que isso possa gerar direito de reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 12.3. A “não objeção” ao projeto básico ou projeto executivo pelo PODER CONCEDENTE, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade por parte deste.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo das demais obras não indicadas na subcláusula 12.2 para o PODER CONCEDENTE, igualmente com Anotação de Responsabilidade Técnica e manifestação prévia favorável do VERIFICADOR anteriormente ao seu início, conforme prazos estabelecidos no PER.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o projeto *as built*, de todas as obras realizadas.
- 12.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá dispensar a apresentação do projeto executivo e do *as built* para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela subcláusula 12.2, mediante solicitação tecnicamente fundamentada da CONCESSIONÁRIA.
- 12.6. Mesmo não havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE dentro do prazo assinalado, se houver manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE indicando pontos de correção ao projeto básico ou ao projeto executivo, a CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a obra ou serviço de que trata o projeto sem atender previamente aos pontos de correção indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo tal manifestação ser tomada como um aceite condicionado.



- 12.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo assinalado, porém o VERIFICADOR INDEPENDENTE recomendar expressamente a não aceitação do projeto básico ou do projeto executivo, este será considerado como objetado e não estará autorizado o seu prosseguimento até que sobrevenha nova análise.
- 12.8. A “não objeção” dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, a resposta às consultas feitas pela CONCESSIONÁRIA e os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.
- 12.9. Caso a obra executada esteja em desacordo com as NORMAS TÉCNICAS e parâmetros do PER, os ajustes ou correções necessárias serão executados pela CONCESSIONÁRIA sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13. Obras e Serviços

13.1. Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 13.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, ao ESCOPO, aos PARÂMETROS TÉCNICOS, e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no PER.
- 13.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar: (i) as obrigações de investimento constantes do PER, nos prazos indicados; e (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais PARÂMETROS TÉCNICOS e ESCOPO estabelecidos no CONTRATO e no PER, nos prazos indicados.
- 13.1.3. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO é, e será, durante a vigência da CONCESSÃO, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e do PER, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os PARÂMETROS DE DESEMPENHO, com os PARÂMETROS TÉCNICOS, com o ESCOPO e



especificações técnicas mínimas estabelecidas no PER e no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO.

- 13.1.4. O PODER CONCEDENTE obriga-se a rescindir, até a DATA DE ASSUNÇÃO, todos os contratos referentes a obras e serviços no SISTEMA RODOVIÁRIO não essenciais à segurança do USUÁRIO que estejam em vigor na data de assinatura do CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 10.3.
- 13.1.5. O PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar à CONCESSIONÁRIA acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, para a execução de obras e serviços relativos ao CONTRATO, incluindo os locais com obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, formalizando a transferência das obras já executadas mediante TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, na forma prevista na subcláusula 10.4
- 13.1.6. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das INTERFERÊNCIAS existentes no SISTEMA RODOVIÁRIO que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste CONTRATO.
 - 13.1.6.1. No caso de remoção ou realocação de INTERFERÊNCIAS de infraestruturas não integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO que estejam irregulares na FAIXA DE DOMÍNIO ou quando terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a CONCESSIONÁRIA será compensada pelos custos decorrentes após a sua conclusão mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 13.1.6.2. No caso de INTERFERÊNCIAS de infraestruturas que ocupam regularmente a FAIXA DE DOMÍNIO e que a remoção ou realocação pelo terceiro responsável não seja realizada em prazo compatível com a execução das obrigações de investimento constantes do PER, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, executar as obras de remoção ou realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.



- 13.1.6.3. Na hipótese da subcláusula 13.1.6.2, os recursos posteriormente ressarcidos pelo terceiro responsável pelas INTERFERÊNCIAS deverão ser depositados na CONTA DE AJUSTE.
- 13.1.6.4. Na hipótese de surgimento de INTERFERÊNCIAS irregulares após a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências necessárias para a remoção ou regularização das referidas INTERFERÊNCIAS, arcando com os custos correspondentes, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.1.7. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no PER.
- 13.2. Frente de Recuperação e Manutenção
- 13.2.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do SISTEMA RODOVIÁRIO descritos no PER na FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverão atender ao ESCOPO e aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO nos prazos indicados.
- 13.2.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO constantes da FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a AGÊNCIA REGULADORA aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de descontos decorrentes dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO.
- 13.3. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais
- 13.3.1. As OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS e da FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS de cada um dos segmentos do SISTEMA RODOVIÁRIO descritos no PER deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no PER, observados o ESCOPO, os PARÂMETROS TÉCNICOS e os PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos.
- 13.3.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no PER, a AGÊNCIA



REGULADORA aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. Obras de Manutenção de Nível de Serviço

- 13.4.1. As OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do SISTEMA RODOVIÁRIO condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de GATILHO VOLUMÉTRICO, na forma prevista neste CONTRATO e no PER.
- 13.4.2. As OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO condicionadas ao GATILHO VOLUMÉTRICO não se confundem com as OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS previstas no PER, nem afastam a obrigação de realização destas, cuja execução é mandatória independentemente do volume de tráfego. Essas obras devem ser concluídas dentro dos prazos estipulados no PER, sem depender do atingimento de qualquer GATILHO VOLUMÉTRICO.
- 13.4.3. A localização do ponto de medição do GATILHO VOLUMÉTRICO será definida pela AGÊNCIA REGULADORA com base no critério de maior representatividade do TRECHO HOMOGÊNEO.
- (i) O GATILHO VOLUMÉTRICO será medido até o 25º (vigésimo quinto) ANO DO CONTRATO, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a CONCESSIONÁRIA.
- (ii) Caso as características de tráfego do TRECHO HOMOGÊNEO se alterem substancialmente, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.4.4. O atingimento do GATILHO VOLUMÉTRICO somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes conforme previsto no PER, caso a AGÊNCIA REGULADORA autorize a sua execução e, nessa hipótese, também obrigará a CONCESSIONÁRIA a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos TRECHOS



HOMOGÊNEOS ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

- 13.4.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos.
- 13.4.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo GATILHO VOLUMÉTRICO e autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA será realizado após a sua conclusão por meio do Fluxo de Caixa Marginal.
- 13.4.7. A CONCESSIONÁRIA executará as OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO em cronograma a ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 13.4.7.1. A ordem de execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO respeitará a ordem cronológica anual de acionamento do GATILHO VOLUMÉTRICO.
 - 13.4.7.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do GATILHO VOLUMÉTRICO, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 13.4.8. As OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos TRECHOS HOMOGÊNEOS conforme previsão do PER, mesmo que o GATILHO VOLUMÉTRICO seja atingido anteriormente.
 - 13.4.8.1. Na hipótese de o GATILHO VOLUMÉTRICO ser atingido antes do prazo de execução das obras obrigatórias previstas no PER, a AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a iniciar os trâmites necessários para antecipar as OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, observado o disposto na subcláusula 13.4.6.
 - 13.4.8.2. A autorização prevista na cláusula anterior será baseada na avaliação do volume de tráfego e na necessidade de melhorias na capacidade do SISTEMA



RODOVIÁRIO, para fins de segurança viária ou manutenção da obrigação de prestação de serviço adequado.

13.5. Comprovação à Agência Reguladora

13.5.1. Para o atendimento do PER, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à AGÊNCIA REGULADORA a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do ESCOPO, dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e dos PARÂMETROS TÉCNICOS.

13.5.2. A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico a ser definido pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser precedida da entrega do projeto *as built* pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento estabelecido no PER.

13.6. Readequação do Plano de Investimentos e Revisão do CAPEX

13.6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de até 4 meses a partir da data de assinatura deste CONTRATO, propor ajustes às bases de CAPEX consideradas inicialmente, para contemplar eventuais modificações necessárias nos investimentos originalmente previstos.

13.6.1.1. As propostas de ajustes às bases de CAPEX deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e financeiras para cada alteração proposta, bem como deverão ser submetidas à análise do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que emitirão pareceres técnicos sobre a viabilidade das alterações propostas.

13.6.1.2. As propostas de ajuste às bases de CAPEX poderão ser fundamentadas, entre outras razões, nas seguintes justificativas técnicas e financeiras:

- (i) Detalhamento de orçamentos e análise de impactos econômico-financeiros que justifiquem os ajustes propostos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- (ii) Demonstração de que as premissas técnicas assumidas na modelagem precisam ser revisadas ou quando a infraestrutura existente comprovadamente necessitar de adaptações para garantir a conformidade com os indicadores de performance estabelecidos.



- 13.6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para avaliar e se pronunciar, fundamentadamente, favoravelmente ou contrariamente à incorporação dos ajustes propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.6.3. Subsequentemente à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE o PODER CONCEDENTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, em caráter definitivo e irrecorrível, sobre a aprovação dos ajustes propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.6.3.1. Na hipótese de apenas algumas das modificações propostas serem viáveis e atenderem aos critérios técnicos e financeiros estabelecidos, a decisão do PODER CONCEDENTE poderá se restringir à aprovação parcial da proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 13.6.4. Os ajustes ao CAPEX, uma vez aprovados, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, bem como serem implementados, pela CONCESSIONÁRIA, conforme cronograma acordado com o PODER CONCEDENTE, garantindo a execução dos investimentos de maneira eficiente e em conformidade com as disposições contratuais.
- 13.6.5. Caso as propostas de ajuste, às bases de CAPEX, sejam aprovadas, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será efetuada, se necessário, acionando-se os recursos contidos na CONTA DE AJUSTE.
- 13.6.6. Os ajustes às bases de CAPEX aprovados e incorporados na forma da subcláusula 13.6.4 passarão a ser fonte de consulta e referência, juntamente com o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), para orientar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas situações em que a materialização do risco estiver relacionada às alterações previstas.
- 13.6.7. No prazo de até 1 (um) ano a partir da aprovação da proposta de ajuste pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar todos os projetos executivos referentes aos novos investimentos, os quais deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes e submetidos à avaliação do



VERIFICADOR INDEPENDENTE e posterior aprovação do PODER CONCEDENTE.

14. Adaptação e Mitigação aos riscos de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas

14.1. No âmbito da prevenção e mitigação de riscos climáticos, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações:

14.1.1. Apresentar, em até 12 (doze) meses da DATA DE ASSUNÇÃO, Relatório de Mapeamento dos Riscos Climáticos e de Desastres Naturais Potenciais no âmbito do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo eventos ordinários e extraordinários, e estimar os custos financeiros de seus impactos.

14.1.1.1. Este mapeamento deve ser baseado em históricos e estatísticas fornecidas por órgãos e entidades renomadas, assim como em dados mais recentes sobre a frequência e a intensidade dos eventos climáticos e de desastres naturais.

14.1.1.2. Para compreender a provável frequência desses eventos no médio prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de modelos climáticos e dados meteorológicos atualizados, conforme metodologia descrita nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e nas diretrizes do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima (AdaptaBrasil MCTI), ou as que venham a substituí-las.

14.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar ferramentas e metodologias reconhecidas internacionalmente, como o *Climate Risk Assessment (CRA)* e a ISO 31000:2018, bem como suas respectivas atualizações, para identificar, avaliar e gerenciar riscos climáticos e de desastres naturais.

14.1.1.4. A CONCESSIONÁRIA deve consultar e integrar os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e outros organismos internacionais de referência em suas análises e planejamentos.

14.1.2. Implementar, no prazo de 6 (seis) meses a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, estação meteorológica própria para coleta de dados climáticos localizados e precisos.



- 14.1.3. Demarcar os períodos de chuvas e outros fenômenos sazonais relevantes, baseando-se em dados históricos e meteorológicos, para orientar as ações de prevenção e mitigação de riscos.
- 14.1.4. Desenvolver e implementar, com base na avaliação de impactos climáticos e desastres naturais, um Plano de Adaptação Climática e Mitigação de Desastres que inclua, mas não se limite a: (i) elevação de trechos vulneráveis da rodovia para prevenir inundações; (ii) construção de sistemas de drenagem eficientes para gerenciar a água da chuva; (iii) uso de materiais resistentes a condições climáticas extremas e desastres naturais; (iv) reforço de encostas para prevenir deslizamentos de terra; (v) implementação de infraestruturas verdes, como biorretenção e zonas úmidas construídas, para aumentar a resiliência climática, e (vi) construção de barreiras e outras estruturas de proteção contra desastres naturais, como deslizamentos de terra, alagamentos e inundações.
- 14.1.4.1. O Plano de Adaptação Climática e Mitigação de Desastres deve ser desenvolvido no prazo de 1 (um) ano a contar da conclusão do Relatório de Mapeamento dos Riscos Climáticos e de Desastres Naturais Potenciais.
- 14.1.4.2. O Plano de Adaptação Climática e Mitigação de Desastres deve ser revisado e atualizado anualmente ou em período inferior, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, por si ou por sugestão da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para incorporar avanços tecnológicos e novos dados climáticos, inclusive aqueles referentes a eventos climáticos extremos recém ocorridos ou que estejam prestes a ocorrer, quando essa informação estiver disponível.
- 14.1.4.3. O Plano de Adaptação Climática e Mitigação de Desastres deve ser elaborado em conformidade às recomendações e diretrizes de identificação de ameaças climáticas e de análise de vulnerabilidade e exposição da infraestrutura indicadas no Projeto AdaptaVias desenvolvido pelo Ministério dos Transportes para os Setores Rodoviário e Ferroviário nacionais, ou as que venham a substituí-las.



- 14.1.4.4. A elaboração, manutenção e revisão periódica do Plano de Adaptação Climática e Mitigação são indispensáveis para que o SERVIÇO seja considerado prestado em condições regulares, sendo sua realização obrigatória.
- 14.1.5. Monitorar continuamente os riscos climáticos e de desastres naturais e fornecer relatórios semestrais à AGÊNCIA REGULADORA, detalhando as ações tomadas e os resultados obtidos.
- 14.1.6. Garantir que os centros de controle operacionais tenham acesso diário a informações meteorológicas para apoiar a tomada de decisões rápidas e informadas.
- 14.2. As práticas de gestão de risco de eventos climáticos e desastres naturais adotadas pela CONCESSIONÁRIA deverão necessariamente incluir a utilização de sistemas de monitoramento baseados em tecnologia de ponta, como sensores remotos e análise de dados em tempo real, para detectar e responder rapidamente a eventos adversos.
- 14.3. Todas as medidas de adaptação e mitigação devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes e devem ser aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelas normas ISO 14001 e ISO 14090, bem como suas respectivas atualizações, para garantir que todas as suas atividades de adaptação climática sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável.
- 14.5. O atendimento às obrigações presentes nesta cláusula, quando balizadas por NORMAS TÉCNICAS, dar-se-á mediante a apresentação de certificado relativo ao atendimento das normas exigidas, a ser emitido por entidade credenciada para tais fins e que deverá ser enviado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 14.5.1. Um único certificado poderá atestar o atendimento a todas as normas, desde que a respectiva entidade tenha a qualificação necessária
 - 14.5.2. Nos casos em que não haja entidade credenciada, a AGÊNCIA REGULADORA estipulará critério para garantir o atendimento às normas exigidas.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as consequências econômicas, financeiras, ambientais e sociais decorrentes de eventos climáticos e de desastres naturais previsíveis e mensuráveis com base em históricos e dados estatísticos, sendo de sua



integral responsabilidade a contratação de seguros adequados à proporção dos danos causados por esses eventos.

- 14.7. Na hipótese de ocorrência de eventos climáticos e de desastres naturais extraordinários, assim considerados aqueles especialmente severos, inéditos e imprevisíveis, que comprovadamente ultrapassam os dados históricos e as melhores práticas de previsão, será garantido à CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento, conforme disposto na subcláusula 37.3.
- 14.8. Na hipótese de ocorrência de eventos climáticos e de desastres naturais extraordinários, mas passíveis de cobertura securitária, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato limitar-se-á aos custos dos danos que ultrapassem a cobertura segurada, desde que seja demonstrada a impossibilidade de previsão adequada do montante de perda catastrófica no momento da contratação do seguro.
- 14.9. A recomposição econômico-financeira de que trata a disposição anterior poderá ser realizada por meio de recursos existentes na CONTA DE AJUSTE.
- 14.10. Todos os estudos técnicos e de engenharia realizados no decorrer da CONCESSÃO devem ter sua viabilidade técnica, econômica e financeira atestada por empresa especializada e contar com a realização de análises de risco climático e estratégias para a sua mitigação.

15. Padrões ESG

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, notadamente a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

Responsabilidade Ambiental

- 15.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, a serem evidenciadas à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e registradas no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL (RAS), conforme PER:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.2.1. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, Sistemas de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001 da ABNT e suas respectivas atualizações;
- 15.2.2. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, Sistema de Gestão de Segurança Viária (SV) baseado na norma NBR ISO 39.001/2015, da ABNT;
- 15.2.3. Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação da CONCESSIONÁRIA, do ano anterior, a serem neutralizadas.
 - 15.2.3.1. O primeiro inventário deverá ser realizado no último dia do 13º (décimo terceiro) mês da CONCESSÃO, sendo que os demais deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente.
 - 15.2.3.2. Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISO 14.064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.
 - 15.2.3.3. Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO₂e), para o próximo período.
- 15.2.4. Realizar, quinzenalmente, compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa com o objetivo de neutralizar, no mínimo, as emissões decorrentes das atividades de operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 15.2.4.1. O programa de compensação considerará as demandas indicadas nos 05 (cinco) inventários anuais anteriores, e será executado no máximo até o final do ano subsequente. No último ano da CONCESSÃO e até a data final de vigência do CONTRATO, serão feitas todas as compensações cabíveis de forma que, após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, não remanesça qualquer compensação a ser efetuada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.2.4.2. Atendem como medida compensatória, dentre outras: (i) projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento; (ii) compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e (iii) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, dentre outros a serem aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 15.2.4.3. A CONCESSIONÁRIA adotará as medidas compensatórias no Estado de Mato Grosso.
- 15.2.5. Apresentar Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, o qual deverá prever, no mínimo, ações relacionadas a (i) captação e uso de água de chuva; (ii) sistemas automatizados de torneira e interruptores; (iii) uso de placas solares; (iv) uso de veículos híbridos na CONCESSÃO; (v) uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos; (vi) incorporação de resíduos industriais e de construção nos pavimentos e/ou outros elementos construtivos; e (vii) gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.
- 15.2.5.1. O referido plano deverá (i) ser apresentado até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE ASSUNÇÃO e (ii) conter cronograma de ação cujo início deve se dar em, no máximo, 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, bem como sugestão fundamentada de parâmetros objetivos para mensuração do seu cumprimento, sujeita à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Responsabilidade Social

- 15.3. No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações:
- 15.3.1. Implementar, até o final do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas ISO 45.001.
- 15.3.2. Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 12º (décimo segundo) mês a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, nas instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com



mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação e NORMAS TÉCNICAS vigentes.

15.3.3. Apresentar plano detalhado para a realização de programas de conscientização/educação no trânsito, com o objetivo de promover o trânsito seguro dos USUÁRIOS.

15.3.3.1. O referido plano deverá observar o disposto na Cláusula 15.2.5.1.

15.3.4. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos fundamentais de pessoas impactadas pelas atividades da CONCESSÃO e pela cadeia de fornecimento.

15.3.5. O referido programa deverá conter metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em junho de 2011 (princípios 11 a 24) ou outra metodologia que possa substituí-la.

Governança Corporativa

15.4. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o prazo da CONCESSÃO:

15.4.1. Caso ainda não possua, implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSUNÇÃO, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito da CONCESSIONÁRIA;

15.4.2. Adotar, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.4.3. Desenvolver, publicar e implantar, em até 3 meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 15.4.4. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 15.4.5. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
 - (ii) objeto da contratação;
 - (iii) prazo da contratação;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
 - e
 - (v) justificativa da administração para a contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.



Efetividade das práticas ESG

- 15.5. O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais, conforme o ANEXO 14.
- 15.6. O cumprimento das cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 será detalhado em RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS PRÁTICAS ESG, a ser realizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e apreciado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 15.6.1. Em relação às práticas de responsabilidade ambiental, a descrição poderá ser apenas resumida ou remissiva ao RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL (RAS).
- 15.6.2. Em relação ao cumprimento da obrigação descrita na cláusula 15.3.5 o relatório deverá conter obrigatoriamente as conclusões de auditoria em Direitos Humanos, conforme princípio 17 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.
- 15.7. O atendimento às obrigações presentes nas cláusulas 15.2 e 15.3, quando balizadas por NORMAS TÉCNICAS, dar-se-á mediante a apresentação de certificado relativo ao atendimento das normas exigidas, a ser emitido por entidade credenciada para tais fins e que deverá ser enviado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
- 15.7.1. Um único certificado poderá atestar o atendimento a todas as normas, desde que a respectiva entidade tenha a qualificação necessária.
- 15.7.2. Nos casos em que não haja entidade credenciada, a AGÊNCIA REGULADORA estipulará critério para garantir o atendimento às normas exigidas.
- 15.8. Para além das obrigações ambientais, inclusive climáticas, sociais e de governança previstas nas cláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões:
- 15.8.1. Criar, até o final do 24º mês a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração;
- 15.8.2. Implantar Programa de Adequação Contínua do Sistema de Drenagem;
- 15.8.3. Implantar, até o final do 12º mês a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:



- (i) Código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- (ii) Treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
- (iii) Procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;
- (v) Mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e
- (vi) isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da Concessão.

15.8.4. O programa a que se refere o item “iv” da cláusula 15.8.3 deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

Pratique-ou-Explique

15.9. Para os padrões ESG estabelecidos na cláusula 15.8, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

15.10. A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção, ou não, dos padrões.

15.11. A explicação deverá ser apresentada à AGÊNCIA REGULADORA, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da CONCESSIONÁRIA, em



local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

16. Desapropriações, Desocupações, Servidões Administrativas

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas desapropriações, desocupações e servidões administrativas e, a seu exclusivo critério, poderá optar pela opção amigável ou pela via judicial, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.
- 16.2. Serão sub-rogados à CONCESSIONÁRIA todos os direitos e prerrogativas necessários para promoção das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, em consonância com as declarações de utilidade pública publicadas.
- 16.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para que a CONCESSIONÁRIA promova as desapropriações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da integralidade das informações a que se refere a cláusula 16.5.
 - 16.3.1. Verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas não contempladas na DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA originalmente emitida, e que sejam indispensáveis para a realização das intervenções previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá pleitear junto ao PODER CONCEDENTE a emissão de nova DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, abrangendo os novos imóveis a serem desapropriados, desocupados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas.
 - 16.3.2. O pleito referido na subcláusula 16.3.1 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e processado pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com as normativas vigentes, observando-se todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à emissão de DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, bem como a apresentação de documentação comprobatória e justificativas técnicas que demonstrem a imprescindibilidade das novas áreas para a execução das intervenções previstas no CONTRATO.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos relacionados à promoção das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, seja por meio judicial ou



de forma amigável, sempre em conformidade com as cláusulas 16.10 e 16.11, abrangendo, entre outros, os seguintes custos:

- (i) Todos os custos associados às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, desocupações e servidões administrativas, incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;
- (ii) Todos os custos associados aos acordos para desapropriações, desocupações e servidões administrativas; e
- (iii) Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP, todos os elementos e documentos necessários para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA dos imóveis a serem desapropriados, incluindo os seguintes documentos:

- (i) Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;
- (ii) Apontamento dos respectivos proprietários;
- (iii) Indicação da destinação dos imóveis;
- (iv) Designação do PODER CONCEDENTE como ADJUDICATÁRIO e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;
- (v) Disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;
- (vi) Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
- (vii) Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (viii) Laudo de Avaliação, acompanhados dos ANEXOS que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável e datados;
 - (ix) Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da CONCESSIONÁRIA;
 - (x) Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se possível.
- 16.6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 16.3, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí diretamente decorrentes, exceto se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou todas as informações necessárias para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP, conforme indicado na Cláusula 16.5.
- 16.7. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 60 (sessenta) dias, comprovar ao PODER CONCEDENTE a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, devendo a CONCESSIONÁRIA conduzir tais ações diligentemente, ou então adotar as medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.
- 16.8. Nas ações de desapropriação, desocupação, servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando, inclusive, aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP.
- 16.9. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações relacionadas aos processos de desapropriação.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA considerou, na PROPOSTA DE PREÇO apresentada, o montante para desapropriação de R\$173.872,04 (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da TARIFA. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do CONTRATO.



16.11. Na hipótese de o montante previsto na Cláusula 16.10 ser ultrapassado, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto.

17. Licenciamento ambiental

17.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, em tempo hábil, e manutenção da vigência de todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO.

17.1.1. Dentre as licenças ambientais referidas nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, renovar e manter vigentes: (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no PER; (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO; (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela CONCESSÃO, sempre que requeridas pelo PODER CONCEDENTE ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais; (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio; e (e) todas as licenças necessárias à operação da CONCESSÃO.

17.2. Em até 1 (um) mês, a contar da DATA DE ASSUNÇÃO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes, assim como dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste CONTRATO, os quais serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

17.2.1. Na hipótese de expiração das referidas licenças e diante da impossibilidade de sua renovação, a CONCESSIONÁRIA será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no PER.



17.3. A CONCESSIONÁRIA será, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCOS e do EVTEA, responsável por:

- (i) adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- (ii) cumprir as condicionantes ambientais já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no PER, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- (iv) obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da CONCESSÃO, inclusive pelos eventuais custos decorrentes.

17.4. O atraso na disponibilização de licenças e autorizações ambientais para o qual a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes.

18. Mecanismos para Preservação da Atualidade na Prestação dos Serviços e Incorporação de Novas Tecnologias

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO, previstos na cláusula 9, ou (ii) necessidade de cumprimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.



- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação.
- 18.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cláusula 18.3, com a finalidade de atender aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes.
- 18.5. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, assim compreendida quando os BENS DA CONCESSÃO não mais se mostrarem aptos a cumprir, de modo adequado, o desempenho para o qual foram desenvolvidos, ou, ainda, se mostrarem incapazes para atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 18.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma preventiva, de modo a evitar que a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO impacte significativamente no atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 18.5.2. Se caracterizada a obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, a ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA em bases de razoabilidade e levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, bem como condições de segurança viária, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.



- 18.6. Exclui-se do disposto na Cláusula 18.5, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 18.7. As despesas e os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se tais despesas ou investimentos decorrerem de evento cujo risco foi alocado ao PODER CONCEDENTE.
- 18.8. O disposto nas cláusulas 18.1 a 18.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 18.9, 18.10 e 18.11.
- 18.9. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, cumulativamente: (i) à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica; (ii) não tenham uso difundido no setor de infraestrutura rodoviária nacional; e (iii) cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 18.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento dos serviços objeto da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula, somente dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO aquelas que sejam previamente submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, com essa finalidade.
- 18.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando recomendada pela AGÊNCIA REGULADORA e determinada a critério do PODER CONCEDENTE, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES QUADRIENAIS, e



ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

18.11.1. Na hipótese prevista na cláusula 18.11, os PARÂMETROS DE DESEMPENHO poderão ser atualizados pela AGÊNCIA REGULADORA de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

18.11.2. A atualização dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 18.11.1, não retroagirá os seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a implementação da inovação tecnológica.

19. Declarações

19.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

19.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20. Direitos e deveres da Concessionária

20.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, ANEXOS e na legislação aplicável, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido por este CONTRATO e pelo ANEXO 14 - PENALIDADES:

20.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e ANEXOS;

20.1.2. Assegurar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO de maneira adequada ao pleno atendimento aos USUÁRIOS, sem interrupção, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;

- 20.1.3. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 20.1.3.1. Para permitir a ampla fiscalização do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos avançados de monitoramento e comunicação que garantam o acesso contínuo e irrestrito do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE aos sistemas de monitoramento da operação, por via eletrônica e em tempo real.
- 20.1.3.2. Os mecanismos citados na subcláusula 20.1.3.1 devem assegurar, no mínimo, o acesso às informações detalhadas sobre fluxo de veículos por classe, hora, praça de pedágio, sentido, dentre outros detalhamentos estabelecidos, em norma própria, pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 20.1.4. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, sempre que a inadequação ou desconformidade for apurada em processo administrativo, observando-se os prazos definidos na decisão correspondente e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de assunção de custos em decorrência da materialização de risco alocado ao Poder Concedente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 20.1.5. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, obtendo a necessária certificação destes, conforme o caso, inclusive corrigindo-os, quando necessário, observados os prazos definidos e de acordo com as disposições deste CONTRATO;
- 20.1.6. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no ESCOPO deste CONTRATO;
- 20.1.7. Assegurar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, que as RECEITAS TARIFÁRIAS sejam integralmente vertidas à CONTA CENTRALIZADORA, de modo a possibilitar que sejam realizados os descontos e respectivos pagamentos de todas as parcelas relativas aos RECURSOS VINCULADOS e ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO;
- 20.1.8. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- 20.1.9. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, bem como assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação com seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 20.1.10. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades públicas incidentes sobre o SISTEMA RODOVIÁRIO a partir da assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- 20.1.11. Manter válidos os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, apresentando seus devidos comprovantes ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA sempre que lhe for solicitado;



- 20.1.12. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- 20.1.13. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por meio de processo administrativo prévio, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 20.1.14. Informar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possam implicar em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 20.1.15. Manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA livres de qualquer litígio decorrente de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros;
- 20.1.16. Ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 20.1.17. Registrar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no SISTEMA RODOVIÁRIO, por meio dos sistemas/plataformas integrados com a AGÊNCIA REGULADORA a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA;
- 20.1.18. Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais que sejam de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com a devida comprovação desta responsabilidade;
- 20.1.19. Zelar pela proteção do meio ambiente e comunicar às autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 20.1.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais, independentemente de o fato gerador ter se consumado antes ou após a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- 20.1.21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, inclusive da FAIXA DE DOMÍNIO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 20.1.22. Zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à FAIXA DE DOMÍNIO, devendo reparar todos e quaisquer danos causados no SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de risco ou responsabilidade destes, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 20.1.23. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS,



em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos não sejam de sua responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

- 20.1.24. Realizar as atividades pertinentes para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 20.1.25. Aceitar e cooperar com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da FAIXA DE DOMÍNIO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, na prestação dos serviços que demandem a instalação de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- 20.1.26. Compartilhar o uso da FAIXA DE DOMÍNIO com eventual responsável, caso assim determinado por lei, norma ou decisão judicial aplicável, tanto na fase de construção quanto de operação;
- 20.1.27. Implantar o SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS e as PRAÇAS DE PEDÁGIOS VIRTUAIS, observado o cronograma, condições e especificações técnicas previstas no ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);
 - 20.1.27.1. Implementar ferramentas tecnológicas e estruturais que permitam o pagamento da TARIFA por meio das seguintes modalidades sem prejuízo de outras que venham a ser entendidas como pertinentes pela CONCESSIONÁRIA:
 - a. etiqueta eletrônica (TAG);
 - b. cadastramento prévio de meio de pagamento correlacionado a placa de identificação veicular;
 - c. sítio eletrônico através de cartão de crédito ou pagamento instantâneo (PIX);
 - d. totens de autoatendimento instalados ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e. empresas credenciadas pela CONCESSIONÁRIA.



- 20.1.27.2. Os totens de autoatendimento, deverão, além de possibilitar o pagamento, dispor de informações necessárias ao esclarecimentos dos USUÁRIOS, bem como estabelecer comunicação com o SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAC.
- 20.1.28. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes do SISTEMA RODOVIÁRIO e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração da TARIFA, o seu novo valor e a data de vigência;
- 20.1.29. Informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma das obras programadas a serem realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o seu funcionamento;
- 20.1.30. Comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS com outras concessionárias de serviços públicos;
- 20.1.31. Manter atualizados os INVENTÁRIOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, com as informações pertinentes, acompanhado de levantamento do tipo vídeo-registro georreferenciado do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 20.1.32. Realizar todas as atividades e investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO e no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO;
- 20.1.33. Realizar todos os investimentos previstos e detalhados no PER, o que inclui, mas não se limita, a implantação ou instalação de:
- 20.1.33.1. Pontos de Apoio para Caminhoneiro (PA);
 - 20.1.33.2. Centro de Controle Operacional (CCO);
 - 20.1.33.3. Sistema CFTV com Análise Inteligente de Vídeo (IVA);
 - 20.1.33.4. Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio;



- 20.1.33.5. Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via (HS-WIM).
- 20.1.34. Realizar as atividades necessárias às REVISÕES QUADRIENAIS, inclusive com a disponibilização de sistema/plataforma para recebimento, gestão e definição de demandas por novos investimentos e/ou adequação de investimentos, bem como executar os projetos necessários e a orçamentação dos novos investimentos;
- 20.1.35. Auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE na realização das audiências públicas que antecedem as REVISÕES QUADRIENAIS;
- 20.1.36. Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 11.129/22 e no Decreto Estadual nº 522/16, ou outra lei ou regramento que os substituam ou alterem;
- 20.1.37. Manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- 20.1.38. Responder perante o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais investimentos adicionais, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- 20.1.39. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, bem como de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 20.1.40. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos serviços e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 20.1.41. Atender à regulação exercida por quaisquer outros órgãos ou entidades distintas da AGÊNCIA REGULADORA, cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- 20.1.42. Pleitear a submissão da CONCESSÃO ao REIDI, de forma tempestiva e diligente, envidando todos os esforços para a sua efetiva obtenção, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, inclusive adotando medidas administrativas ou judiciais que se mostrarem cabíveis na hipótese de atraso injustificado, pelos órgãos competentes, do pedido de habilitação, bem como atuar de forma diligente para assegurar a manutenção do benefício, resguardada a alocação do risco de obtenção do benefício, nos termos deste CONTRATO;
- 20.1.43. Manter livre, desimpedido e desembaraçado o SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo áreas desapropriadas, devendo zelar para que não haja ocupações irregulares no SISTEMA RODOVIÁRIO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário, a partir da assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- 20.1.44. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive os referentes à execução de investimentos adicionais;
- 20.1.45. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos serviços, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
- 20.1.46. Responder pela conduta de seus empregados e de terceiros contratados, quanto à segurança das atividades em curso, determinando o adequado uso de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de proteção coletiva, uniforme e crachá, nas funções e condições em que forem exigidos, e instruindo os empregados quanto à sua utilização e quanto aos riscos nos locais de trabalho;



- 20.1.47. Possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir comissão interna de prevenção de acidentes, nos termos regulamentares;
- 20.1.48. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, ou conforme a periodicidade que este vier a determinar, mediante a apresentação de relatórios detalhados que abranjam a execução dos serviços, a situação financeira da CONCESSIONÁRIA, a utilização de recursos vinculados, e quaisquer outras informações essenciais para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do CONTRATO; e
- 20.1.49. Publicar anualmente, no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em outros meios de comunicação determinados pelo PODER CONCEDENTE, as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal, acompanhadas de parecer de auditoria independente, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, garantindo a transparência e a clareza das informações divulgadas.
- 20.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, observados os prazos decadenciais e prescricionais da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO.
- 20.3. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS, prevista nas cláusulas 20.1.23 e 20.1.24, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 38.1.1, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

21. Direitos e Deveres do Poder Concedente

21.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE, dentre outras atribuições, as seguintes:

21.1.1. Indicar o Gestor do Contrato a quem caberá:

- (i) Acompanhar o desenvolvimento e a fiel execução da CONCESSÃO, em plena interação e articulação com a AGÊNCIA REGULADORA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (ii) Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações relacionadas aos PLANOS DE SEGUROS e GARANTIA DE EXECUÇÃO dispostas no presente CONTRATO;
 - (iii) Recomendar à AGÊNCIA REGULADORA a instauração de processo administrativo para apuração do inadimplemento das obrigações do presente CONTRATO; e
 - (iv) Manifestar-se, quando julgar necessário, em qualquer fase de processo administrativo sancionatório em trâmite na AGÊNCIA REGULADORA, opinando quanto ao mérito da matéria em discussão ou acerca de questões específicas.
- 21.1.2. Instaurar os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, facultando-se a manifestação da CONCESSIONÁRIA, remetendo o processo administrativo, devidamente instruído, para apreciação da AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e da regulamentação vigentes, garantindo a plena execução do objeto da CONCESSÃO;
- 21.1.4. Manifestar sua “não objeção” ou apontar os itens de revisão dos projetos apresentado pela CONCESSIONÁRIA para execução de obras previstas no PER;
- 21.1.5. Envidar seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- 21.1.6. Dar apoio institucional, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA, à CONCESSIONÁRIA junto a outros órgãos públicos e outros poderes, sempre que o exercício de suas atribuições envolverem ou impactarem as atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;



- 21.1.7. Alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 21.1.8. Aprovar a inclusão de novos investimentos e/ou novos trechos no CONTRATO;
- 21.1.9. Definir a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.10. Avaliar e autorizar eventuais novos acessos no SISTEMA RODOVIÁRIO;
- 21.1.11. Realizar, de forma direta ou indiretamente, a autuação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES que trafegarem no SISTEMA RODOVIÁRIO, quando devidamente identificados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS (FREE FLOW);
- 21.1.12. Tomar as providências necessárias para transferir os recursos arrecadados pela aplicação de multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS ao pagamento da TARIFA no âmbito do SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1997, para a CONTA MULTA.
- 21.1.13. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes;
- 21.1.14. Recomendar ao Governador do Estado a intervenção da CONCESSÃO;
- 21.1.15. Recomendar ao Governador do Estado a caducidade da CONCESSÃO, após o trânsito em julgado do processo administrativo;
- 21.1.16. Comunicar à FINANCIADORES ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade.

22. Direitos e Deveres da Agência Reguladora

22.1. À AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO cabe o exercício das seguintes funções:

- 22.1.1. Acompanhar o cumprimento do PER;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 22.1.2. Manter o bom relacionamento junto à CONCESSIONÁRIA, com vias à excelência da execução do CONTRATO;
- 22.1.3. Atestar a conclusão das obras previstas no PER, por meio da expedição do Termo de Vistoria, autorizando a liberação do tráfego nos trechos da rodovia já concluídos parcial ou integralmente;
- 22.1.4. Aprovar ou rejeitar os pedidos de repactuação do cronograma de execução de obras e/ou serviços apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.5. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, REVISÕES QUADRIENAIS e as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, e realizar, com apoio da CONCESSIONÁRIA e em conjunto com o PODER CONCEDENTE, as audiências públicas necessárias, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade;
- 22.1.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências do PODER CONCEDENTE;
- 22.1.7. Aprovar ou rejeitar os reajustes e REVISÕES ORDINÁRIAS do valor da TARIFA, nos termos e condições previstas no CONTRATO;
- 22.1.8. Emitir parecer sobre os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA, remetendo-os para apreciação do PODER CONCEDENTE;
- 22.1.9. Emitir parecer e/ou instruir pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- 22.1.10. Emitir parecer sobre a inclusão de novos investimentos ou da alteração de obras existentes no PER e de avaliação de impacto de tais obras no equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO remetendo-os para apreciação do PODER CONCEDENTE;
- 22.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução das obras de implantação do SISTEMA RODOVIÁRIO;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 22.1.12. Fiscalizar e acompanhar o atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.13. Fiscalizar e acompanhar o INVENTÁRIO a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.14. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
- 22.1.15. Exercer as competências de regulação técnica e econômica do CONTRATO, expedindo, para tanto, normas e regulamentos aplicáveis à presente CONCESSÃO;
- 22.1.16. Promover, quando necessário, auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.17. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- 22.1.18. Acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos de aprovação;
- 22.1.19. Receber queixas e reclamações dos USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação dos serviços, inclusive relativas à execução de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando-as à Ouvidoria instituída pela CONCESSIONÁRIA, a qual adotará todas as providências pertinentes para a resolução das questões e enviará relatório a respeito do atendimento à AGÊNCIA REGULADORA;
- 22.1.20. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- 22.1.21. Emitir parecer sobre a necessidade de intervenção na CONCESSÃO, remetendo-os para apreciação do PODER CONCEDENTE;
- 22.1.22. Instaurar e conduzir processo administrativo para apuração do inadimplemento das obrigações do presente CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, decidindo-o em



primeira instância, e observando os requisitos da Lei Estadual n.º 7.692/2002 e outras normas aplicáveis; e

22.1.23. Decidir, em segunda instância, os recursos administrativos interpostos pela CONCESSIONÁRIA.

23. Direito e Deveres dos Usuários

23.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO:

23.1.1. Obter e utilizar os serviços relacionados à CONCESSÃO, observada a legislação de trânsito e de transportes;

23.1.2. Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA informações para o uso correto do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

23.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

23.1.4. Ter acesso à Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA, comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, especialmente pela Ouvidoria permanente, atendimento em mídias sociais, entre outros;

23.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço; e

23.1.6. Pagar a TARIFA.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Federal n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa do USUÁRIO, e à Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.2.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018, como Controlador ou como Operador de Dados Pessoais, conforme artigo 5º, incisos VI, VII e I, respectivamente, devendo



obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.

- 23.2.2. Os Dados Pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao Titular dos Dados Pessoais, mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o Titular dos Dados Pessoais terá a garantia de: (i) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do Tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; (ii) exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu Tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e (iii) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do Tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 23.2.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o Tratamento adequado aos Dados Pessoais, por meio de um plano de formação e conscientização. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com Tratamento de Dados Pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.
- 23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e publicar no seu sítio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da DATA DE ASSUNÇÃO, e mantê-lo atualizado ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, programa de governança em privacidade que, no mínimo, o previsto no art. 50, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/18.
- 23.2.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos Titulares dos Dados Pessoais, em decorrência do Tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, com este CONTRATO, com os parâmetros constantes do Programa de Privacidade de Dados



- 23.2.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 23.2.10.
- 23.2.6.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar esse fato previamente à AGÊNCIA REGULADORA, bem como dar ciência aos Titulares dos Dados Pessoais.
- 23.2.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais que lhe forem aplicáveis.
- 23.2.8. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, em relação aos Dados Pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 23.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 23.2.10. É vedada a transferência de Dados Pessoais, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, da AGÊNCIA REGULADORA, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



23.2.11. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará se os Dados Pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive cópia de Dados Pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, que ainda estejam em poder da CONCESSIONÁRIA, deverão ser eliminados ou transferidos à AGÊNCIA REGULADORA, caso exista motivação legal ou regulatória correspondente, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

23.2.11.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA decida pela necessidade de recebimento dos Dados Pessoais, nos termos da cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizá-los em até 30 (trinta) dias da data da avaliação da AGÊNCIA REGULADORA, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais Dados Pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, à AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento desta obrigação no ato de transferência dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV - SEGUROS E GARANTIAS

24. Regras Gerais

24.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados nos PLANOS DE SEGUROS, os quais deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA como condição para realização das etapas construtivas correspondentes, não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário ou cossegurado, assegurando a este a possibilidade de execução dos seguros e das garantias mediante simples comunicação à seguradora e/ou garantidor, após à conclusão do competente processo administrativo de apuração, em conformidade com a legislação em vigor, na hipótese de sinistro ou de inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações contratuais garantidas, especialmente nos casos em que haja atraso, inexecução ou condução inadequada na realização de etapas construtivas, depois de verificados em regular processo administrativo.

24.2. Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros e garantias para os investimentos a serem realizados, direta ou indiretamente,



pela CONCESSIONÁRIA, está, à exceção das apólices apresentadas como condição para a assinatura deste CONTRATO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das etapas construtivas correspondentes, toda a documentação que permita ao PODER CONCEDENTE anuir, anteriormente ao início das atividades, com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e garantias indispensáveis ao início de cada um dos investimentos ou operação de serviços e atividades.

- 24.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados e necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 24.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

25. Seguros

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter durante TODO O PRAZO DA CONCESSÃO as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 53.

25.1.1. As apólices de seguro deverão ser contratadas junto a companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

25.2. O PLANO DE SEGUROS, que integra este CONTRATO como ANEXO 5 - PLANO DE SEGUROS, deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES QUADRIENNAIS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

25.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, desde que fundamentadamente, solicitar revisão no PLANO DE SEGUROS a qualquer tempo, em razão do surgimento de novos riscos



seguráveis à Concessão, novos produtos pertinentes disponíveis no mercado segurador ou por outras causas, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4. Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição dos valores segurados, ainda que mediante o pagamento de prêmio adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data que ensejou a redução decorrente da utilização do limite máximo de garantia da apólice, sob pena de aplicação de penalidade.

25.4.1. A disposição constante da subcláusula 25.4 aplica-se inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, devendo ser observadas, em todos os casos, as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil.

25.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a tomar as providências necessárias, no prazo estabelecido na cláusula 25.4, para garantir a recomposição dos valores segurados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de prêmio adicional, quando requerido pela SEGURADORA, situação está que não ensejará qualquer evento de desequilíbrio contratual.

25.6. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação obrigatória de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

- (i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza;
- (ii) Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela



CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

- (iii) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação).

25.6.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obras: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução das obras realizadas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

25.7. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

25.8. As apólices relacionadas a riscos climáticos deverão ter vigência durante todo o CONTRATO, independentemente da fase da CONCESSÃO.

25.9. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

25.10. As companhias seguradoras contratadas pela CONCESSIONÁRIA ainda deverão declarar que tomaram ciência do conteúdo integral do presente CONTRATO e que as respectivas apólices não o contrariam e estão de acordo com a regulação setorial.



- 25.11. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.
- 25.11.1. Conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para anuência prévia, as apólices que deverão ser contratadas, para que este verifique a adequabilidade das coberturas e proceda à análise quanto ao atendimento de todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, para se certificar de que os riscos serão devidamente mitigados e cobertos.
- 25.11.2. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que este seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
- 25.12. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.
- 25.13. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.
- 25.14. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:
- (i) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
 - (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas, ou, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

- (iii) a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (iv) a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas e que os respectivos prêmios, já exigíveis de acordo com as condições de pagamento pactuadas, se encontram pagos;
- (v) eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SERVIÇO ADEQUADO;
- (vi) as diferenças mencionadas no inciso v, acima, também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, inclusive investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices; e
- (vii) ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros obrigatórios contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos, responsabilidade esta que não ensejará qualquer reequilíbrio contratual.



- 25.15. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 25.16. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 25.17. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.
- 25.18. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 25.19. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar intervenção ou caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.
- 25.20. Caso venha a ser materializado risco que deveria ser acobertado por apólice não contratada nos prazos ou condições previstos no PLANO DE SEGUROS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagamento de montante correspondente ao que seria a indenização pelo sinistro em valor médio de mercado.



25.21. No caso de divergência entre as disposições da presente cláusula e os regulamentos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, prevalecerão as disposições emitidas por esta última.

26. Garantia de Execução

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados na tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR R\$
Do ano início do PRAZO DO CONTRATO até o ano 10 da CONCESSÃO	R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais)
Do ano 11 até o final do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais)

26.1.1. Os montantes indicados na cláusula acima deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE.

26.1.2. Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se o PRAZO DA CONCESSÃO e o PRAZO DO CONTRATO conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.

26.1.3. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à conclusão das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS e OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO descritas no PER, assim atestado pelo PODER CONCEDENTE.

26.2. As REVISÕES QUADRIENAIS ensejarão a revisão da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para o fim de cobertura dos novos investimentos na GARANTIA DE EXECUÇÃO.

26.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO se destina à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, caso não sejam pagas



espontaneamente, ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos.

26.4. A CONCESSIONÁRIA, ainda que tenha sido executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

26.4.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 26.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

26.5. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições, renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

26.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21: (i) Caução em moeda corrente nacional; (ii) Caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional; (iii) Seguro-garantia; (iv) Fiança bancária; (v) título de capitalização; ou (vi) Combinação de duas ou mais das modalidades mencionadas.

26.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertada na modalidade de seguro garantia.

26.7.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

26.7.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

26.7.2.1. Os títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

26.7.2.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal); (iv) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B); (v) Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); (vi) Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

26.7.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de Seguro-Garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

26.7.4. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

26.7.4.1. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2002, ou outra que venha a substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 26.7.4.2. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2021/DIR1/SUSEP.
- 26.7.4.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas cláusulas 26.3 e 26.11, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas cláusulas 26.3 e 26.11.
- 26.7.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de Fiança Bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original, estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento, renunciar ao benefício de ordem e ter seu valor expresso em reais.
- 26.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.
- 26.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer plenamente vigente até o final do PRAZO DO CONTRATO, podendo ser executada nos termos deste CONTRATO, e somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.
- 26.10. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10 (dez) dias úteis, contados da data que ensejou a redução decorrente da utilização do limite máximo de garantia da apólice, sob pena de aplicação de penalidade.

26.10.1. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação.

26.11. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, após apuração em regular processo administrativo, nas seguintes circunstâncias:

- (i) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, em razão da inexecução de qualquer investimento previsto neste CONTRATO ou eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou de execução de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (ii) para adimplemento de valores não satisfeitos espontaneamente nos prazos estabelecidos, decorrentes de multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO;
- (iii) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, em razão de descumprimento de suas obrigações contratuais, ou da ausência das providências necessárias para o atingimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (iv) para adimplemento dos valores variáveis devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, não satisfeitos espontaneamente;



- (v) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ela indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (vi) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, inclusive a título de penalidades, não satisfeitos espontaneamente, se a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar seguro exigido ou se recusar a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO;
- (vii) para ressarcimento dos valores despendidos se o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA for(em) responsabilizado(s), indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

27. Financiamento

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 27.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.



27.4. A CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá dar em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

27.4.1. Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da TARIFA, e (ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO, poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos FINANCIADORES, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

27.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

28. Acordo Tripartite

28.1. Aos FINANCIADORES, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a CONCESSIONÁRIA, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO 6 - DIRETRIZES PARA O ACORDO TRIPARTITE.

28.2. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, conforme previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e nos termos deste CONTRATO.

29. Contas da Concessão



- 29.1. As CONTAS DA CONCESSÃO têm como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, com base nos recursos financeiros oriundos da própria CONCESSÃO.
- 29.2. São consideradas CONTAS DA CONCESSÃO, à exceção da CONTA DE APORTE e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, a CONTA CENTRALIZADORA, CONTA DE RETENÇÃO, CONTA DE AJUSTE, CONTA MULTA, todas de movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO, cujas definições são:
- 29.2.1. CONTA DE APORTE: conta bancária cuja titularidade é da CONCESSIONÁRIA, mas de movimentação restrita pelo PODER CONCEDENTE e destinada ao recebimento de 20% do valor devido pela ADJUDICATÁRIA título de RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS, a ser depositado como condição para a assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL. O valor nela presente será transferido pelo PODER CONCEDENTE à CONTA DE AJUSTE, à CONTA DE RETENÇÃO e à CONTA MULTA, nos percentuais definidos, o que ensejará seu encerramento.
- 29.2.2. CONTA CENTRALIZADORA: conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na qual será depositada, mensalmente, a integralidade da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.2.3. CONTA DE RETENÇÃO: conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e na qual será destinado 40% (quarenta por cento) dos valores depositados na CONTA DE APORTE, 40% (quarenta por cento) da segunda parcela devida a título de RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS, além de, mensalmente, os RECURSOS VINCULADOS e 10% (dez por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS líquidas, e que terá o montante máximo equivalente aos RECURSOS VINCULADOS dos últimos 12 (doze) meses, cujo excedente irá para a CONTA DE AJUSTE. Esta conta servirá para operacionalizar os MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO, eventualmente recebendo valores e empregando seu montante em decorrência da aplicação dos referidos mecanismos, conforme cada caso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 29.2.3.1. No primeiro ano da CONCESSÃO, R\$200.000,00 (duzentos mil reais) da CONTA DE RETENÇÃO serão destinados à AGÊNCIA REGULADORA a fim de custear as atividades regulatórias preliminares ao início da cobrança da TARIFA.
- 29.2.4. CONTA DE AJUSTE: conta, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, que receberá os recursos excedentes da CONTA DE RETENÇÃO e 40% (quarenta por cento) do montante da CONTA DE APORTE, bem como 40% (quarenta por cento) da segunda parcela devida a título de RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS. Os valores desta conta serão utilizados como uma das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e no AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.
- 29.2.5. CONTA MULTA: conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, à qual serão destinados os recursos arrecadados pela aplicação de multas de trânsito pelo PODER CONCEDENTE decorrentes de evasão dos USUÁRIOS ao pagamento da TARIFA, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503/1997, por infrações ocorridas nos limites do SISTEMA RODOVIÁRIO, 20% (vinte por cento) do montante da CONTA DE APORTE e 20% (vinte por cento) da segunda parcela devida a título de RECURSOS VINCULADOS ADICIONAIS.
- 29.2.5.1. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que o valor da CONTA MULTA seja destinado em até 01 (um) ano após o depósito em procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, ultrapassado este período o valor depositado na CONTA MULTA poderá ser destinado às outras finalidades previstas no art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997 na própria CONCESSÃO.
- 29.2.6. CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO: conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser livremente movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO, e que receberá, mensalmente, todo o montante restante da CONTA CENTRALIZADORA, após realizados todos os repasses necessários.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 29.3. A contratação do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como a abertura das CONTAS DA CONCESSÃO, à exceção da CONTA MULTA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e configuram condições para o início da cobrança da TARIFA.
- 29.4. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá ter patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 29.5. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não é vinculado à minuta sugestiva do ANEXO 8 do CONTRATO, e, caso seja diferente, deve ter sua redação final aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.6. A vigência das CONTAS DA CONCESSÃO não será vinculada à vigência da CONCESSÃO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o encerramento das CONTAS DA CONCESSÃO, bem como a reversão dos valores residuais da CONTA DE RETENÇÃO ou da CONTA DE AJUSTE ao PODER CONCEDENTE, ficará condicionada à quitação, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, conforme o cálculo do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.
- 29.7. Os valores depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO poderão ser aplicados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, direta ou indiretamente, em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado às CONTAS DA CONCESSÃO, em especial atenção à liquidez.
- 29.8. As PARTES concordam que as transferências entre as CONTAS DA CONCESSÃO deverão ser realizadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO automática e exclusivamente nas hipóteses previstas no CONTRATO e no ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO.
- 29.8.1. O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO e do ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO.
- 29.8.2. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas às CONTAS DA CONCESSÃO para além das previstas no ANEXO 8 - MINUTA DO



CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO e das notificações de compensação previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a descumpri-las nessas hipóteses.

- 29.8.3. A CONCESSIONÁRIA não fornecerá, em nenhuma hipótese, quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO sobre as CONTAS DA CONCESSÃO.
- 29.9. Sempre que solicitado por qualquer das PARTES, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre as CONTAS DA CONCESSÃO, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 29.10. O PODER CONCEDENTE reconhece que as CONTAS DA CONCESSÃO não integram o patrimônio do Estado.
- 29.11. O PODER CONCEDENTE deverá transferir os eventuais valores da CONTA DE APORTE à CONTA DE RETENÇÃO, à CONTA DE AJUSTE e à CONTA MULTA, em até 5 (cinco) dias da comunicação de sua constituição pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.12. Após transferidos os valores, a CONTA DE APORTE deverá ser encerrada pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas.
- 29.13. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá encerrar as CONTAS DA CONCESSÃO após o processamento do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.
- 29.13.1. O procedimento de AJUSTE FINAL DE RESULTADOS deverá ser iniciado pela AGÊNCIA REGULADORA em até 2 (dois) meses após a extinção da CONCESSÃO, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.
- 29.13.2. Eventual pleito de AJUSTE FINAL DE RESULTADOS pela CONCESSIONÁRIA deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da CONCESSÃO.
- 29.13.3. Concluída a apuração do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS: (i) caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA exigirá a sua quitação, inclusive por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO; (ii) caso se verifique crédito em favor da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA informará ao PODER CONCEDENTE a necessidade de quitá-lo



com o saldo nas CONTAS DA CONCESSÃO, ou, na sua insuficiência, na forma prevista na cláusula 51.4.

- 29.13.4. Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 29.13.3 anterior, será firmado TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, que caracterizará o CONTRATO como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.
- 29.13.5. Concluído o procedimento de AJUSTE FINAL DE RESULTADOS, a AGÊNCIA REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS, indicando o montante devido à CONCESSIONÁRIA e autorizando-o a transferir à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 29.13.5.1. Havendo saldo remanescente, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir o montante apurado à Conta do Tesouro Estadual.
- 29.14. A CONCESSIONÁRIA apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS. Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do CONTRATO.
- 29.15. Os valores depositados na CONTA DE RETENÇÃO deverão ser prioritariamente revertidos em favor dos MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS expressamente definidos neste CONTRATO.
- 29.15.1. Excepcionalmente, mediante acordo prévio entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, os valores depositados na CONTA DE RETENÇÃO poderão ser utilizados para os seguintes fins:
- 29.15.1.1. Financiamento de Projetos Sociais no entorno da rodovia, desde que o projeto seja apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aprovado por este.
- 29.15.1.2. Realização de novas obras ou melhorias na rodovia, mediante propositura do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, observando-se o limite de utilização dos recursos para não zerar o saldo da conta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 29.15.1.3. Investimentos adicionais em resiliência climática, desde que estes não se confundam com os investimentos já previstos no contrato.
- 29.15.2. A destinação dos recursos para os fins mencionados no item 29.15.1 deverá ocorrer preferencialmente após cinco anos de concessão.
- 29.15.3. A destinação dos recursos para os fins mencionados no item 29.15.1 poderá ser realizada antes do prazo previsto na subcláusula 29.15.2, na hipótese de comprovada estabilização na demanda e de comprovada estabilização na inadimplência, por um período mínimo de dois anos.
- 29.15.4. A estabilização de demanda e inadimplência deverá ser comprovada mediante análise dos seguintes parâmetros:
- 29.15.4.1. Média mensal de tráfego consistentemente estável ou crescente, sem variações significativas negativas.
- 29.15.4.2. Taxa de inadimplência consistentemente baixa, com uma média mensal que não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de receitas.
- 29.15.4.3. Ausência de utilização do saldo da CONTA DE RETENÇÃO para fins de acionamento dos MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS expressamente definidos no CONTRATO durante o período de estabilização.
- 29.15.4.4. Relatórios financeiros auditados demonstrando a consistência dos parâmetros mencionados acima.
- 29.15.5. A utilização dos recursos para os fins mencionados na subcláusula 29.15.1 dependerá da celebração de um TERMO ADITIVO específico, detalhando a destinação dos recursos, as condições e o montante dos valores afetados para cada fim específico.
- 29.15.6. O disposto na subcláusula 29.15.1 não afasta a destinação dos recursos excedentes da CONTA DE RETENÇÃO para a CONTA DE AJUSTE para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na subcláusula 29.2.3.



29.15.7. A destinação alternativa prevista na subcláusula 29.15.1 não poderá ocorrer por mais do que dois períodos de apuração consecutivos, de forma a garantir que haja recursos excedentes para a CONTA DE AJUSTE periodicamente.

CAPÍTULO V - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30. Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

30.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando:

- (i) qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO;
- (ii) qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas;
- (iii) as condições de execução do CONTRATO sofrerem modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

30.2.1. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

30.2.2. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

31. Do procedimento para o pleito de recomposição

31.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo ser iniciado por requerimento da



CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, inclusive por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, sendo que àquele que instaurar esse procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- 31.1.1. Apesar de a AGÊNCIA REGULADORA será responsável pela condução dos processos de revisão, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão final sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, bem como escolher a modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.1.2. A AGÊNCIA REGULADORA, para o exercício de suas funções nos pleitos de revisão a ela submetidos, poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A aceitação dos estudos e conclusões realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será condicionada à chancela da AGÊNCIA REGULADORA, que poderá validar, modificar ou rejeitar tais estudos conforme critérios técnicos e regulatórios aplicáveis.

Pleito de iniciativa da Concessionária

- 31.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado endereçado ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
 - 31.2.1. identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA; e
 - 31.2.2. solicitação, quando for o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o “potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA” decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
 - 31.2.2.1. Será demonstrado o “potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA”, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas



pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou circunstâncias não imputáveis à CONCESSIONÁRIA:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações previstas no PER pela CONCESSIONÁRIA, que impactarão na prestação adequada dos serviços, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.987/95, e 7º da Lei Estadual n.º 8.264/04;
- (ii) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; e/ou
- (iii) a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO impacte diretamente a arrecadação de RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, causando perda superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA TARIFÁRIA verificada no ano anterior à referida materialização;

31.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da cláusula 32, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

31.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

31.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

31.2.6. Sugestão da modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que deveria ser adotada no pleito, dentre aquelas previstas nas cláusulas 34.1 e 34.2.



- 31.2.6.1. A sugestão da modalidade deverá, inclusive, dispor quanto à necessidade de o PODER CONCEDENTE adotar alguma ou algumas das modalidades, de maneira cautelar, especificando, nesse caso, o período que tal medida cautelar deveria surtir efeitos, com vistas a mitigar e/ou evitar as perdas decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 31.3. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela AGÊNCIA REGULADORA, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 31.4. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito: (i) do cabimento do pleito; (ii) se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA; e, quando for o caso, (ii) da adoção da medida cautelar sugerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 31.2.6.1.
- 31.4.1. No caso de não manifestação no prazo estabelecido na cláusula 31.4, ou quando não justificada ou acolhida, motivadamente, a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, ou a adoção de medida cautelar, nos termos da cláusula 31.2.6.1, pela AGÊNCIA REGULADORA, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 31.4.2. Quando acolhida a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, da adoção da medida cautelar a que se refere a cláusula 31.2.6.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do prazo previsto na cláusula 31.4, realizar a análise pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apresentando ao PODER CONCEDENTE recomendação para a recomposição ou não do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as condições para a sua implementação; e o PODER CONCEDENTE de forma definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo da AGÊNCIA REGULADORA, deverá deliberar sobre o pleito da



CONCESSIONÁRIA, determinando as medidas necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

- 31.4.3. O prazo de que trata a Cláusula 31.4 e os prazos a que se refere a cláusula 31.4.2 poderão ser prorrogados uma única vez mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

Reequilíbrio cautelar

31.5. O PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias, na forma prevista no ANEXO 16 - REEQUILÍBRIO CAUTELAR, para a mitigação de desequilíbrios econômico-financeiros identificados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.6. A mitigação de desequilíbrios econômico-financeiros, de que trata este Capítulo:

- 31.6.1. Constitui faculdade do PODER CONCEDENTE, decorrente de suas prerrogativas, não representando direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA; e
- 31.6.2. Será objeto de decisão administrativa motivada do Secretário de Infraestrutura e Logística, a partir dos critérios objetivos estabelecidos no ANEXO 16 - REEQUILÍBRIO CAUTELAR.

31.7. A aplicação de medida cautelar será limitada a 80% (oitenta por cento) do impacto econômico-financeiro estimado do evento de desequilíbrio e não poderá importar em recebimento de recursos antecipadamente ao efetivo impacto financeiro do evento de desequilíbrio.

- 31.7.1. Caso fique comprovado, após o regular processo administrativo, que a perda e/ou prejuízos poderiam ter sido evitadas se o PODER CONCEDENTE tivesse adotado a medida cautelar pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, o valor da perda e/ou prejuízo, comprovadamente demonstrado, deverá ser acrescido ao valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, bem como as eventuais penalizações aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA, em decorrência ou relacionadas ao evento de desequilíbrio, deverão ser anuladas.
- 31.7.2. Por outro lado, se o PODER CONCEDENTE adotar a medida cautelar sugerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 31.2.6.1, e, após o processo de



reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, restar demonstrado que (i) a sua adoção não mitigou e/ou evitou prejuízos, e (ii) a CONCESSIONÁRIA se beneficiou da medida, o valor da vantagem, comprovadamente demonstrado, deverá ser considerado no reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, se o caso.

Pleito de iniciativa do Poder Concedente ou da Agência Reguladora

- 31.8. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela AGÊNCIA REGULADORA, em relação a desequilíbrios causados ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, deverá ser objeto de notificação às PARTES, e o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, em ambos os casos acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observado o conteúdo exigido na cláusula 31.2.
- 31.9. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deflagrados pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, que tenham a CONCESSIONÁRIA como PARTE demandada, recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação fundamentada quanto ao pleito, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, na mesma oportunidade, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA..
- 31.9.1. Em posse do pleito apresentado pelo PODER CONCEDENTE e da manifestação da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo a que se refere a cláusula 31.9, sugerindo o seu acolhimento ou o não cabimento do pleito do CONTRATANTE e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA. A sua não manifestação será entendida como favorável ao cabimento do pleito apresentado pelo CONTRATANTE e de seu processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.



31.9.2. Quando o pleito tiver sido iniciado pela AGÊNCIA REGULADORA, de posse da manifestação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo a que se refere a cláusula 31.9, manifestação terminativa sugerindo o acolhimento ou não de equilíbrio econômico-financeiro pelo PODER CONCEDENTE e indicando às PARTES meios para a recomposição.

31.10. O prazo de que tratam as Cláusulas 31.9.1 e 31.9.2 poderão ser prorrogados uma única vez mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de tais prazos caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

Acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados

31.11. Na avaliação do pleito, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, devendo os custos e despesas decorrentes serem consideradas no pleito de reequilíbrio.

31.12. A critério da PARTE demandada ou da AGÊNCIA REGULADORA, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das PARTES e da AGÊNCIA REGULADORA e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos por aquele que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

31.13. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio do Contrato

31.14. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da



CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados, devidamente comprovada por meio de processo administrativo próprio em decisão definitiva, observado o contraditório e ampla defesa;

- (ii) quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio, verificado por meio de processo administrativo próprio;
- (iii) se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

31.15. Se for comprovado que a PARTE postulante do reequilíbrio contribuiu direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, seja por negligência, inépcia ou omissão, a recomposição deverá considerar apenas o valor do prejuízo que subsistiria na ausência da conduta indevida da PARTE postulante.

32. Metodologia de Recomposição

32.1. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros exclusivamente decorrentes de inclusões de novas obras e investimentos não previstos originalmente no contrato de concessão, inclusive as Intervenções Condicionadas a Nível de Serviço, serão calculadas por meio de fluxo de caixa marginal.

32.2. Para todos os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, o equilíbrio será calculado com base no fluxo de caixa original, utilizando como referência o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para reconstituir o fluxo de caixa original do projeto, aplicando-se os descontos pertinentes a partir do lance do adjudicatário

32.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, seja no fluxo de caixa original ou marginal, será realizada de forma a zerar o valor presente líquido do fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, mantendo-se a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no EVTEA, ao passo em que, para as hipóteses previstas pela subcláusula 32.1, será utilizada a metodologia prevista pela Cláusula 33 do CONTRATO.



- 32.3.1. É ressalvada a utilização de planilhas referenciais de custos amplamente aceitas e reconhecidas, bem como de outras medidas técnicas complementares, para auxiliar na reconstituição do fluxo de caixa original caso a metodologia baseada no EVTEA se revele insuficiente ou inadequada para analisar um determinado evento de desequilíbrio econômico-financeiro.
- 32.4. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE, bem como os impactos positivos em favor da PARTE pleiteante.
- 33. Fluxo de caixa marginal**
- 33.1. Na ocorrência de eventos de desequilíbrio indicados na cláusula 32.1 do CONTRATO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO considerará: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento de desequilíbrio; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (iii) a Taxa Interna de Retorno calculada conforme previsto na Cláusula 33.3 do CONTRATO.
- 33.2. Para determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 33.2.1. Os dispêndios marginais deverão considerar os valores constantes das Tabelas de Composição de Preços Rodoviários do Estado de Mato Grosso vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de tais informações atualizadas, e a critério do PODER CONCEDENTE, dos valores constantes das Tabelas de Composição de Preços Rodoviários utilizadas no âmbito da Concessões Federais de Rodovias, ou, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO, ou de outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais;
- 33.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas relacionadas ao valor do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.



33.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a cláusula 32.3, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,60 p.p. a.a. (três vírgula sessenta pontos percentuais ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. No caso de Notas do Tesouro inexistentes para o vencimento estabelecido acima, deverá ser considerada a de vencimento mais próximo.

33.3.1. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 2,34%, conforme fórmula apresentada abaixo.

$$\text{Taxa Descontot} = (\text{NTN} - \text{B}) \times 131,43 \%$$

Onde:

Taxa Desconto = Taxa de desconto no ano t;

(NTN - B) = Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste CONTRATO, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.

33.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginal em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

- (i) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores;
- (ii) adoção das melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO; e
- (iii) substituição anual do tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no período anterior.



- 33.5. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:
- 33.5.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa, será feita a projeção de tráfego, expressa em eixos-equivalentes, e que deverá ser multiplicada pela TARIFA média da CONCESSÃO dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de realização do pedido recomposição do equilíbrio do CONTRATO, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas de pedágio.
 - 33.5.2. A projeção de receita de arrecadação, resultante do tráfego projetado, multiplicado pela TARIFA média da CONCESSÃO dos últimos 24 meses realizados, será substituída pela receita de pedágio real efetivamente arrecadada, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.
 - 33.5.3. Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo aos novos investimentos, ou a média histórica que esteja disponível.
 - 33.5.3.1. A projeção de receitas acessórias, descrita na subcláusula acima será substituída pelas RECEITAS ACESSÓRIAS reais efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.
 - 33.5.4. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
 - 33.5.4.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa.
 - 33.5.4.2. A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.
 - 33.5.5. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.



- 33.5.6. Os valores projetados para os custos serão considerados como risco da CONCESSIONÁRIA.
- 33.5.7. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 33.5.8. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno definida(s).
- 33.5.8.1. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.
- 33.5.9. As parcelas de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e os RECURSOS VINCULADOS previstos no CONTRATO deverão ser mantidas ao longo do período de prorrogação, e consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.
- 33.6. Deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.
- 33.7. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de revisão no valor da TARIFA, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante na subcláusula 33.5.1, no que couber.
- 34. Modalidades para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**
- 34.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:
- (i) Revisão no valor da TARIFA;
 - (ii) Ressarcimento ou indenização;
 - (iii) Alteração do PER;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (iv) Revisão da alíquota fixada para os RECURSOS VINCULADOS;
- (v) Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (vi) Extensão ou antecipação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO;
- (vii) Combinação das modalidades anteriores.

34.2. E, ainda, das seguintes modalidades, desde que haja prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (iv) Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (v) Assunção por uma PARTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à outra PARTE;
- (vi) Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- (vii) Utilização de valores disponíveis na CONTA DE AJUSTE;
- (viii) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

34.3. Observado o regramento estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito na cláusula 34.1, alínea (vi), a partir da segunda REVISÃO QUADRIENAL, e não poderá acrescer à CONCESSÃO prazo superior a 5 (cinco) anos por ocasião de cada REVISÃO QUADRIENAL. Não poderá ser acrescido à CONCESSÃO prazo total superior a 15 (quinze) anos.

34.4. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a solvência da CONCESSIONÁRIA para fazer jus às obrigações decorrentes deste CONTRATO e a sua capacidade de cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida e o cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação dos serviços objeto da CONCESSÃO, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de



garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

- 34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

Das Revisões do Contrato

35. Revisão Ordinária

35.1. A REVISÃO ORDINÁRIA é a revisão anual realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO, com o objetivo de incluir no valor da TARIFA os efeitos decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas tarifárias e RECEITAS ACESSÓRIAS.

35.2. Independentemente de atrasos nos prazos procedimentais da Revisão Ordinária, a AGÊNCIA REGULADORA deverá autorizar a incidência dos efeitos do reajuste na Tarifa de Pedágio no dia e mês previstos para a Revisão Ordinária, podendo eventuais correções serem realizadas posteriormente, conforme regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

36. Revisão Quadrienal

36.1. A REVISÃO QUADRIENAL ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, contados da DATA DE ASSUNÇÃO da concessão, e deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu início, com a celebração do respectivo termo aditivo contratual relativo ao período da REVISÃO QUADRIENAL.

36.2. A REVISÃO QUADRIENAL terá por objetivo: (i) a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo a eventos ocorridos no período antecedente à REVISÃO QUADRIENAL que não foram apurados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA; (ii) revisão do PER, para inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras e serviços; (iii) revisão do PLANO DE SEGUROS; (iv) revisão dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO; objetivando compatibilizar as obrigações originalmente estabelecidas às reais e atuais necessidades apontadas pelos USUÁRIOS, CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, oriundas da dinâmica do SISTEMA RODOVIÁRIO; (v) reavaliação da matriz de



alocação de riscos para verificação, tecnicamente fundamentada, da necessidade de novas análises qualitativas e quantitativas de probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos já previstos, bem como de eventual inclusão de novos riscos e/ou de novas ações de mitigação para riscos novos ou já previstos.

36.3. Serão aplicadas, no que couber, as diretrizes gerais afetas ao processamento de pleitos de reequilíbrio, disciplinadas neste CONTRATO, inclusive no que diz respeito ao uso de VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma estabelecida na cláusula 31.1.2 para a realização de análises e estudos necessários.

36.4. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES QUADRIENAIS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento da REVISÃO QUADRIENAL.

36.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 36.4 acima, todos os pleitos relativos a, incluindo, mas sem se limitar, eventos, atos, fatos ou circunstâncias, identificados, pelas PARTES, ao longo de cada período de REVISÃO QUADRIENAL, deverão ser processados e implementados, conforme o caso, no âmbito das respectivas REVISÕES QUADRIENAIS, caso não o sejam em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

Do Processamento das Revisões Quadrienais

36.5. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a condução de cada REVISÃO QUADRIENAL, a qual será processada por meio das seguintes etapas:

36.5.1. Inclusão de investimentos:

(a) Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades, bem como elaboração de projetos funcionais e executivos, conforme prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos serviços e condições do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (b) Levantamento e priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO ou ao SISTEMA RODOVIÁRIO, para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se o caso;
- (c) Realização de audiências públicas para obtenção de subsídios e aprimoramento da proposta de REVISÃO QUADRIENAL considerada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, se o caso;
- (d) Aprovação e definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, pelo PODER CONCEDENTE, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela CONCESSIONÁRIA;
- (e) Orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO;
- (f) Apuração, quando o caso, de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência da inclusão de investimentos, os quais deverão ser apurados em conjunto com demais pleitos de reequilíbrio apresentados pelas PARTES no âmbito da respectiva REVISÃO QUADRIENAL.

36.5.2. Revisão de PARÂMETROS DE DESEMPENHO:

- (a) Apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada, em até 90 (noventa) dias contados do fim do período de REVISÃO QUADRIENAL, com a relação de eventuais PARÂMETROS DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO cuja alteração entenda ser necessária;
- (b) Manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento elaborado pela PARTE interessada.

36.5.3. Apuração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (a) Apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada em até 90 (noventa) dias contados do fim do período de REVISÃO QUADRIENAL, elencando os pleitos de desequilíbrio percebidos no período que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- (b) Manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento elaborado pela PARTE interessada.



(c) Deliberação quanto ao valor e modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, incluindo eventuais desequilíbrios reconhecidos a cada uma das PARTES, já considerando as demais frentes da REVISÃO QUADRIENAL, observado o prazo máximo de 1 (um) ano contado para a conclusão da REVISÃO QUADRIENAL.

36.6. A decisão do PODER CONCEDENTE de não incluir os investimentos, adequações ou intervenções aprovadas no PER, implicará na obrigação de ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a elaboração dos projetos executivos, nos termos da cláusula 36.5.1, d, mediante a modalidade de reequilíbrio prevista na cláusula 34.1, ii, do CONTRATO, condicionado à cessão dos direitos sobre todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA, em benefício do PODER CONCEDENTE.

Do Recebimento e Análise de Demandas, Intervenções, Adequações e Investimentos

36.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um sistema/plataforma para o recebimento, processamento e priorização técnica de demandas, investimentos e melhorias propostas por cidadãos, entidades privadas e integrantes do PODER CONCEDENTE, tornando-se canal exclusivo e apropriado para gerenciamento de tais demandas, não devendo ser confundindo com sistema de Ouvidoria ou Atendimento aos USUÁRIOS.

36.8. Até o início do quarto ano de cada ciclo de REVISÕES QUADRIENAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá ter analisado todas as demandas recebidas no período antecedente, bem como compilar, conforme a forma e o conteúdo, um relatório indicando os investimentos, as intervenções e as adequações propostos por meio do sistema/plataforma. Neste relatório devem também constar outros investimentos, intervenções e adequações que, embora não tenham sido originados de propostas, sejam necessários ou pertinentes.

36.9. O relatório deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos USUÁRIOS e capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA de executar as obras.

36.10. A CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO, deverá tomar as providências necessárias para submeter ao PODER CONCEDENTE a



listagem acompanhada dos respectivos projetos funcionais para cada uma das demandas de intervenções, adequações e investimentos.

36.10.1. O PODER CONCEDENTE deverá, com base no relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, e nos demais documentos, dados e informações disponíveis, aprovar o planejamento de realização de adequações, investimentos e intervenções, determinando, quando for o caso e conforme regramento pertinente, a necessidade de adequação dos projetos e/ou do PER.

36.10.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público.

Das Audiências Públicas e demais Procedimentos de Transparência e de Participação da Sociedade no Planejamento da Execução de Adequações, Intervenções e Investimentos

36.11. Até o final do quarto ano de cada REVISÃO QUADRIENAL, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, poderão conduzir procedimento(s) de audiência(s) pública(s), conforme prazos e regramento estabelecidos em regulamentos, para franquear à sociedade oportunidade de avaliar as demandas compiladas e sugerir novos investimentos e melhorias que devam ser consideradas para eventual adequação do PER.

36.12. Como resultado das audiências públicas, o PODER CONCEDENTE poderá definir a necessidade de revisão da priorização de demandas e/ou de inclusão ou exclusão das demandas consignadas no documento originalmente submetido às audiências públicas.

36.13. O PODER CONCEDENTE decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regradas nesta cláusula, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, observada a opinião ou parecer técnico emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.14. O PODER CONCEDENTE definirá a necessidade de readequação dos projetos e/ou elaboração de novo(s) projetos, que passará(ão) a vigorar, após aprovado(s), sendo vinculativos para a CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes.

Da conclusão do Processamento das Revisões Quadrienais



36.15. Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas nesta cláusula, será efetuado o cálculo de eventual desequilíbrio pela AGÊNCIA REGULADORA, considerando, se for o caso, as possíveis compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES e, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.16. As readequações dos projetos, do PER vigente e/ou elaboração de um novo PER, bem como os demais impactos relacionados ao processo de REVISÃO QUADRIENAL do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão observar o disposto na cláusula 36.7, e ser formalizados por meio de Termo Aditivo ao CONTRATO.

36.16.1. O termo aditivo a que se refere a subcláusula acima deverá, simultaneamente à inclusão de novos investimentos, estabelecer o mecanismo para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37. Revisões Extraordinárias

37.1. A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer, por iniciativa de qualquer das PARTES, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na cláusula 30 e seguintes.

37.1.1. As PARTES se comprometem em rever o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO obrigatoriamente em sede de REVISÃO QUADRIENAL, sendo sua tramitação em regime extraordinário medida de exceção, quando cumpridos os requisitos expressamente previstos neste CONTRATO.

37.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a solicitante deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar à AGÊNCIA REGULADORA que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observada a Cláusula 31.2.2.

37.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deve ser pleiteada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da materialização do evento.



37.3.1. Será considerado precluso o pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA cujo fato gerador de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO tenha ocorrido antes da realização de REVISÃO QUADRIENAL e que não tenha sido arguido durante a realização deste procedimento.

38. Alocação de Riscos

38.1. A alocação e a gestão dos riscos decorrentes da presente CONCESSÃO serão regidas pelo regramento e detalhamento preceituado no ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCOS - aos riscos dispostos na cláusula 38.1.1, e nos demais ANEXOS que versem sobre mecanismos específicos de partilha e alocação de riscos entre as PARTES, contemplados na cláusula 38.1.2, observada a diligência e boa-fé na aplicação e interpretação desses documentos.

38.1.1. Sem prejuízo do detalhamento presente no CONTRATO e seus ANEXOS, a alocação dos riscos entre as PARTES obedecerá ao seguinte quadro-resumo, sendo seu regramento estabelecido no ANEXO 9 - MATRIZ DE RISCOS:

RISCO	ALOCÇÃO
EVENTOS CLIMÁTICOS PADRÕES	PRIVADO
EVENTOS CLIMÁTICOS E DESASTRES NATURAIS EXTRAORDINÁRIOS	COMPARTILHADO
GEOLÓGICO	PRIVADO
DANOS AMBIENTAIS	PRIVADO
PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS IDENTIFICADOS PELA CONCESSIONÁRIA	PRIVADO
PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS NÃO IDENTIFICADOS PELA CONCESSIONÁRIA	PÚBLICO
MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E/OU PÚBLICAS	COMPARTILHADO
PARALISAÇÕES, GREVES OU MANIFESTAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS E/OU SUBCONTRATADOS DE ALGUMA DAS PARTES OU DA AGÊNCIA REGULADORA	COMPARTILHADO
DEMANDA	COMPARTILHADO
INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS	COMPARTILHADO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS	PRIVADO
CAMBIAL EM CONTRATOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	COMPARTILHADO
FINANCIAMENTO	PRIVADO
ALTERAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO	PRIVADO
INFLAÇÃO	PÚBLICO
PREÇO DE INSUMO	COMPARTILHADO
LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES	PRIVADO
LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES RELACIONADAS A TERRAS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	PÚBLICO
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA	PRIVADO
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE OUTROS TRIBUTOS E ENCARGOS	PÚBLICO
FATO DO PRÍNCIPE OU DA ADMINISTRAÇÃO	PÚBLICO
DECISÕES ADMINISTRATIVAS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS	PÚBLICO
ERRO DE PROJETO	PRIVADO
ATRASO OU NÃO OBTENÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS	PRIVADO
QUALIDADE DA OBRA	PRIVADO
VÍCIOS CONSTRUTIVOS OCULTOS DOS BENS DA CONCESSÃO	COMPARTILHADO
VÍCIOS CONSTRUTIVOS OCULTOS DOS BENS DA CONCESSÃO ADQUIRIDOS, ARRENDADOS OU LOCADOS PELA CONCESSIONÁRIA	PRIVADO
VÍCIOS CONSTRUTIVOS APARENTES EM OBRAS DO PODER CONCEDENTE	PRIVADO
REMOÇÃO OU REALOCAÇÕES DE INTERFERÊNCIAS	COMPARTILHADO
ADEQUAÇÃO DE OBRAS DO PODER CONCEDENTE AOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRIVADO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

OBRAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS, CONFORME O PER	PRIVADO
OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	PÚBLICO
ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PER E DE OUTROS PRAZOS CONTRATUAIS	PRIVADO
ATRASO NA ABERTURA DE PRAÇA DE PEDÁGIO	PRIVADO
INVESTIMENTOS E CUSTOS EXCEDENTES DE OBRAS E SERVIÇOS	PRIVADO
INVESTIMENTOS E CUSTOS DECORRENTES DAS TECNOLOGIAS EMPREGADAS	PRIVADO
INVESTIMENTOS E CUSTOS DECORRENTES DE ADEQUAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS	PRIVADO
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	PRIVADO
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	COMPARTILHADO
QUAISQUER DANOS CAUSADOS AOS BENS DA CONCESSÃO, INCLUSIVE ROUBO, FURTO E DESTRUIÇÃO	PRIVADO
DANOS A TERCEIROS	PRIVADO
FISCALIZAÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS	PRIVADO
RECEITAS ACESSÓRIAS	PRIVADO
ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO E DO PER	PÚBLICO
ALTERAÇÕES NAS LOCALIZAÇÕES OU TIPO DOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS OBRAS DE MELHORIAS DO PER	COMPARTILHADO
MUDANÇAS NO PROJETO	PÚBLICO
CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS E GARANTIA OBRIGATÓRIOS	PRIVADO
SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	PRIVADO
INTERVENÇÕES EM PROPRIEDADES PRIVADAS (DESAPROPRIAÇÕES E OUTRAS MODALIDADES)	COMPARTILHADO

38.1.2. Integram a matriz de alocação de riscos e a gestão de riscos os MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS, regulamentados em ANEXOS específicos, sem prejuízo das condições estabelecidas no CONTRATO, conforme indicado na planilha abaixo:



RISCO	REGULAMENTAÇÃO
MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL	ANEXO 10
MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA	ANEXO 11
MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DO PREÇO DE INSUMO	ANEXO 12
SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS	ANEXO 13

39. Ambiente Contratual Experimental (Sandbox Contratual)

- 39.1. Conceito: Mecanismo destinado a estimular o desenvolvimento ou verificar o comportamento de Inovação Contratual capaz de agregar benefícios ao SISTEMA RODOVIÁRIO e ao objeto da CONCESSÃO, por meio de Período Experimental.
- 39.2. Período Experimental: prazo certo em que, após celebração de Termo Aditivo e para fins de potencial incorporação definitiva no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar e verificar o comportamento de Inovação Contratual, o que poderá envolver ou não a suspensão temporária de obrigações contratuais originais.
- 39.3. Inovação Contratual: processo, procedimento, simplificação, serviço ou produto não previsto originariamente do CONTRATO que seja capaz de agregar benefícios ao SISTEMA RODOVIÁRIO e ao objeto da CONCESSÃO, com pelo menos uma das seguintes características: (i) ainda não seja oferecido ou tenha arranjo diverso do que esteja em vigor no setor; (ii) utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia; ou (iii) seja ofertado em arranjo perceptivelmente diverso daquele adotado originariamente pelo CONTRATO.
- 39.3.1. As inovações contratuais englobam, mas não se limitam ao seguinte rol exemplificativo:
- 39.3.1.1. Implementação de sistemas de cobrança eletrônica e controle de acesso baseados em tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*), reconhecimento óptico de caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) ou outras tecnologias avançadas;



- 39.3.1.2. Desenvolvimento e teste de sistemas de monitoramento de tráfego e gestão de congestionamentos baseados em inteligência artificial e análise de *big data*;
 - 39.3.1.3. Integração de sistemas de comunicação veicular para melhoria da segurança e eficiência na operação das rodovias;
 - 39.3.1.4. Utilização de tecnologias de energia renovável e sustentável para redução do impacto ambiental da operação da rodovia;
 - 39.3.1.5. Introdução de soluções de conectividade e mobilidade inteligente para melhorar a experiência do USUÁRIO;
 - 39.3.1.6. Implementação de sistemas avançados de gestão de tráfego inteligente (*Intelligent Traffic System - ITS*) para melhorar a eficiência, segurança e fluidez do tráfego nas rodovias, utilizando tecnologias como sensores, câmeras, e comunicação veicular;
 - 39.3.1.7. Teste de modelos de pedágio dinâmico baseados em variáveis como horário, tipo de veículo, condições de tráfego e distância percorrida, visando maximizar a utilização da rodovia e otimizar a arrecadação de pedágios;
 - 39.3.1.8. Experimentação de soluções de energia renovável, como sistemas de recarga de veículos elétricos ao longo das estradas;
 - 39.3.1.9. Demandas técnicas, investimentos e melhorias propostas por cidadãos, entidades privadas e integrantes do PODER CONCEDENTE;
 - 39.3.1.10. Adequação do número de pórticos em relação ao originalmente previsto e/ou de sua localização.
- 39.4. Apresentação: Qualquer uma das PARTES poderá propor o início do *Sandbox Contratual*, mediante a apresentação de novos processos, procedimentos, serviços, produtos, inovações ou simplificações.
- 39.4.1. Quando a CONCESSIONÁRIA for a PARTE postulante, fica proibido que se inicie a experimentação no âmbito do CONTRATO sem o atendimento ao disposto nesta cláusula, sob pena de demolição, remoção, não remuneração pelos gastos realizados ou outras sanções aplicáveis a cada caso.



- 39.4.2. A PARTE postulante deverá elaborar uma proposta detalhada do tema a ser abordado, a qual deve conter, no mínimo:
- 39.4.2.1. Descrição da Inovação contratual que demonstre sua relação com o objeto do CONTRATO, os potenciais benefícios a serem agregados e sua eventual vantajosidade, além de todos os estudos necessários à comprovação da viabilidade de implementação;
 - 39.4.2.2. Prazo sugerido para duração do Período Experimental, não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - 39.4.2.3. Estimativa dos impactos da utilização da Inovação contratual nos níveis de serviço e no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como parâmetros a serem adotados em caso de eventual necessidade de reequilíbrio pela implantação definitiva da inovação ou pela retomada das disposições contratuais suspensas;
 - 39.4.2.4. Indicativo dos dispositivos contratuais que devem ser suspensos durante o Período Experimental e das obrigações de cada PARTE no âmbito do *Sandbox* Contratual;
 - 39.4.2.5. Sugestão fundamentada de parâmetros objetivos para mensuração dos eventuais impactos benéficos da inovação contratual e demais indicadores de performance, bem como periodicidade ideal para aferição;
 - 39.4.2.6. Descrição dos potenciais riscos relacionados à inovação contratual e sua aplicação ao CONTRATO, se houver, bem como a eventual necessidade de alterações no PLANO DE SEGUROS;
 - 39.4.2.7. Se for o caso, sugestão de alocação de riscos e repartição de custos entre as PARTES, fundamentada com base em fatores técnicos e nas práticas observáveis de mercado, indicando eventual necessidade de adaptação da matriz de riscos;
- 39.5. Quando a PARTE postulante for a CONCESSIONÁRIA, a proposta deve incluir ainda:
- 39.5.1. Demonstração de que detém capacidade técnica e econômico-financeira para aplicar a Inovação Contratual no âmbito do CONTRATO;



- 39.5.2. Diretrizes mínimas para os seguintes planos, que deverão compor o eventual Termo Aditivo a ser celebrado pelas PARTES:
- 39.5.2.1. Plano operacional, com cronograma detalhado de ações e medidas necessárias para a implementação da Inovação Contratual, inclusive eventuais estudos de viabilidade, o qual não poderá superar 24 (vinte e quatro) meses;
 - 39.5.2.2. Plano de contingência para descontinuação da Inovação contratual, o qual deverá ser realizável em até 60 (sessenta) dias;
 - 39.5.2.3. Plano de comunicação específico para a Inovação Contratual, com vistas a dar transparência sobre o Período Experimental e seus benefícios em potencial, bem como definir meios para receber e responder às manifestações dos USUÁRIOS.
- 39.6. Análise: Qualquer que seja a PARTE Postulante, deverão ser ouvidos a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, para manifestação.
- 39.6.1. A decisão final sobre a implementação do Período Experimental caberá ao PODER CONCEDENTE, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, com o objetivo de reexaminar as manifestações da AGÊNCIA REGULADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 39.6.2. A eventual negativa não impede que a PARTE Postulante, posteriormente, submeta novo pedido para o mesma Inovação Contratual.
- 39.7. Parâmetros: Havendo decisão favorável, as PARTES deverão, em até 60 (sessenta dias), prorrogáveis por mais 30 (trinta), firmar Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a reger o Período Experimental, o qual deverá prever, agora em forma definitiva, os requisitos das cláusulas 39.4 e 39.5, além de:
- 39.7.1. Definição do ESCOPO e dos objetivos do ambiente regulatório experimental;
 - 39.7.2. Obrigações de cada PARTE no âmbito do ambiente contratual experimental, inclusive a assunção de eventuais custos decorrentes do teste a ser realizado e os planos de que trata a cláusula 39.5.2;
 - 39.7.3. Definição dos parâmetros de avaliação de desempenho e de sucesso da Inovação Contratual que será testada;



- 39.7.4. Determinação dos prazos para implementação e avaliação das Inovação Contratual;
- 39.7.5. Disposições contratuais e/ou normas regulatórias que serão suspensas ou inaplicáveis durante o período de vigência do ambiente contratual experimental;
- 39.7.6. Hipóteses de encerramento do ambiente contratual experimental;
- 39.7.7. Previsão de cláusula estabelecendo a necessidade de as PARTES formalizarem novo Termo Aditivo ao final do ambiente contratual experimental, para definir a forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seja no caso de implantação definitiva da inovação experimentada, seja no caso de retomada das disposições contratuais que foram suspensas ou eram inaplicáveis durante o Período Experimental.
- 39.7.8. Comissão de acompanhamento do procedimento, que deverá ser composta por, no mínimo, três membros, sendo paritária a sua composição entre a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA. A Comissão tem por finalidade acompanhar e reportar às PARTES o cumprimento das condições estabelecidas no Termo Aditivo.
- 39.7.9. Período de Vigência: O ambiente contratual experimental terá um período de vigência determinado, o qual será especificado no Termo Aditivo, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses. Ao término desse período, os processos, procedimentos, serviços, produtos, inovações ou simplificações testadas serão avaliadas quanto à sua viabilidade, eficácia e impacto, podendo ser incorporadas de forma permanente ao CONTRATO, revogadas ou ajustadas, conforme necessário.
- 39.7.10. O Período Experimental pode ser prorrogado por 12 (doze) meses, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, ouvida a Comissão e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que a proposta de prorrogação seja feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do prazo original.
- 39.8. Obrigações:
- 39.8.1. Durante o período de vigência do ambiente contratual experimental, as PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE se comprometem a acompanhar regularmente o progresso e os resultados das



inovações testadas, cabendo à Comissão reportar as informações pertinentes, a fim de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

- 39.8.2. As PARTES concordam em realizar avaliações periódicas do ambiente contratual experimental, com base nos critérios estabelecidos no Termo Aditivo e ajustar as estratégias, e nas manifestações da Comissão e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, para garantir o sucesso do experimento.
- 39.9. Encerramento: Ao final do experimento as PARTES deverão formalizar novo Termo Aditivo ao CONTRATO, nos termos da cláusula 39.7.7.
- 39.9.1. Independentemente da causa de encerramento do Período Experimental, deve-se instaurar, conforme regramento do CONTRATO, procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para apurar gastos com estudos, investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX), efetivamente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, relativos ao desenvolvimento e aplicação da Inovação Contratual.
- 39.9.2. Quando a Inovação Contratual se tratar de substituição ou alternativa a alguma previsão original do CONTRATO, deve-se levar em consideração a diferença entre os custos originalmente previstos e os realizados no Período Experimental.
- 39.9.3. No caso de incorporação definitiva da Inovação Contratual, deve-se considerar, ainda, a diferença entre os custos de implantação e operação até o final do CONTRATO.
- 39.9.4. Poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do montante disponível na CONTA DE AJUSTE como modalidade parcial ou total de recomposição do equilíbrio em decorrência da utilização do *Sandbox Contratual*.
- 39.9.5. Na hipótese de incorporação definitiva, o Termo Aditivo também deve prever as novas obrigações das PARTES, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, além de mudanças definitivas na matriz de riscos, no PLANO DE SEGUROS e em outras disposições contratuais ou dos ANEXOS, quando pertinente.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

40. Fiscalização



- 40.1. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, nos limites de suas atribuições, exercerão ampla e completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA e este CONTRATO, fiscalizando o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, sendo lhes garantido, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 40.1.1. O PODER CONCEDENTE contratará, até a data de assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, bem como as demais obrigações estabelecidas no ANEXO 7.
- 40.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser interveniente anuente no contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo responsável pelas obrigações a ela delegadas, inclusive o pagamento da remuneração do VERIFICADOR.
- 40.1.2. Escolhido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a conclusão do CHAMAMENTO PÚBLICO a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), encaminhará o processo para assinatura da CONCESSIONÁRIA.
- 40.1.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo por parte do PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA subscrever o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE como interveniente anuente, nos termos da minuta encaminhada pela SINFRA, conforme Diretrizes de Contratação e Atuação do Verificador Independente, e devolver o processo instruído com 02 (duas) vias originais do contrato.
- 40.1.4. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por períodos idênticos.



- 40.1.5. Para efeito de renovação do contrato, a cada 10 (dez) anos, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será avaliado pelo PODER CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 40.2. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO
- 40.3. A AGÊNCIA REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE poderão exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
- 40.3.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS também será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, que contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONCESSIONÁRIA, para a realização das atividades de fiscalização da CONCESSÃO.
- 40.5. Ao VERIFICADOR INDEPENDENTE compete exercer o apoio técnico e execução em todas as atividades que lhe forem atribuídas no âmbito deste CONTRATO e do ANEXO 7, bem como as demais tarefas que lhe forem conferidas pelas PARTES, devendo para tanto, ser observado o disposto no ANEXO 7 - DIRETRIZES PARA O VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Obrigações da CONCESSIONÁRIA para apoio à fiscalização realizada pelo Agência Reguladora



40.6. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual a ser exercido AGÊNCIA REGULADORA com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 40.6.1. Dar conhecimento imediato a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, na declaração de caducidade da CONCESSÃO ou na rescisão contratual;
- 40.6.2. Apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 6.404/76, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente;
- 40.6.3. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário relatório detalhado sobre tal situação, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la;
- 40.6.4. Dar acesso irrestrito, de forma organizada, detalhada, aberta e auditável, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos contratos junto a terceiros e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, pertinentes à CONCESSÃO, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO, em qualquer tempo, para exercer suas atribuições de fiscalização. O acesso irrestrito aos dados relativos à CONCESSÃO de que trata esta cláusula abrange o fornecimento de Sistema de Monitoramento de Informação



de Pedágio – MIP pela CONCESSIONÁRIA, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA.

- 40.6.5. Apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, relatórios periódicos relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO, nos prazos e condições previstas no ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER).

Ônus de Fiscalização

- 40.7. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA fará jus ao recebimento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, correspondente a 2% (dois por cento) sobre a totalidade da RECEITA TARIFÁRIA, pago pela CONCESSIONÁRIA, observado o regramento do ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO.

41. Atos dependentes de anuência prévia ou comunicação ao Poder Concedente

Hipóteses que demandam anuência prévia do Poder Concedente

- 41.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO 14 - PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:
- 41.1.1. Alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, ou resultem na mera criação ou extinção de filiais, as quais deverão ser objeto de simples comunicação;
- 41.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na cláusula 46, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 41.1.3. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da



CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na cláusula 46, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência, os seguintes: (a) celebração de acordo de acionistas; (b) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

- 41.1.4. Alienação do CONTROLE ou transferência da CONCESSIONÁRIA, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 41.1.5. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 41.1.6. Alteração do prazo do parcelamento estabelecido na cláusula 44.2.
- 41.1.7. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA para valor inferior ao mínimo exigido neste CONTRATO e/ou do valor do parcelamento estabelecido na cláusula 44.2, excetuando-se a previsão disposta na cláusula 44.2.1;
- 41.1.8. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES QUADRIENAIS, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do PLANO DE SEGUROS;
- 41.1.9. Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que prevejam oferta de direitos emergentes da CONCESSÃO, ou das ações representativas do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em garantia;
- 41.1.10. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou GARANTIDORES;
- 41.1.11. Ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.12. Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da CONCESSIONÁRIA às PARTES RELACIONADAS ou a terceiros;



- 41.1.13. Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela CONCESSIONÁRIA em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e
- 41.1.14. Excussão de garantia que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 41.2. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.
- 41.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para verificar se o pleito de anuência prévia contém todas as informações necessárias à sua análise, e, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento, para apresentar resposta escrita definitiva.
- 41.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha de complementar o pleito, o prazo de 30 (trinta) dias úteis a que se refere a cláusula acima será suspenso, retomando a contagem no dia seguinte à apresentação das informações e/ou documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 41.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar quantos pedidos de esclarecimentos que entender pertinente para a análise do pleito de anuência, desde que se manifeste no prazo máximo a que se refere a cláusula 41.3. Uma vez ultrapassado o prazo máximo sem manifestação definitiva por parte do PODER CONCEDENTE, será entendido que o PODER CONCEDENTE anuiu com o pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 41.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

Operações e situações que devem ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE

- 41.4. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:



- 41.4.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para os fins previstos na cláusula 46, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA;
- 41.4.2. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, para os fins previstos na cláusula 46, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;
- 41.4.3. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual BLOCO DE CONTROLE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para os fins previstos na Cláusula 46.
- 41.4.4. Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- 41.4.5. Alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
- 41.4.6. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- 41.4.7. Requerimento, por terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da SPE;
- 41.4.8. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem na hipótese da cláusula 41.1.8.

42. Prestação de informações e acesso ao Sistema Rodoviário

- 42.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO, no PER e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:



- 42.1.1. Anualmente ou em periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme PER;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, os resultados da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como a programação e execução financeira; e
 - (vi) o INVENTÁRIO do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 42.1.2. manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 42.1.3. divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:
- (i) TARIFA vigente em todas as PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS, assim como o percentual alterado da TARIFA em decorrência de reajustes e REVISÕES ORDINÁRIAS, QUADRIENAIS e EXTRAORDINÁRIAS, histórico e gráfico de evolução da TARIFA praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
 - (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a CONCESSÃO, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER;
 - (iii) condições de tráfego por TRECHOS HOMOGÊNEOS, atualizadas diariamente e com orientações aos USUÁRIOS;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as PRAÇAS DE PEDÁGIO VIRTUAIS; e
- (v) relatório gerencial com foco nos USUÁRIOS acerca da execução das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no PER nos locais do SISTEMA RODOVIÁRIO necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar OBRAS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO em função do atingimento de GATILHO VOLUMÉTRICO;
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do PER.

42.3. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela AGÊNCIA REGULADORA.

42.3.1. À AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

42.3.2. As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do GATILHO VOLUMÉTRICO dos TRECHOS HOMOGÊNEOS sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

42.4. Incumbe à CONCESSIONÁRIA informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.



42.5. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter SAC com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, bem como Ouvidoria, com vistas à realização dos objetivos previstos na Lei Federal n.º 13.460/17.

42.6. A qualquer tempo, a AGÊNCIA REGULADORA ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO e aos BENS DA CONCESSÃO, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

43. Penalidades

43.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo ANEXO 14 - PENALIDADES e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual n.º 7.692/2002, ao Decreto Estadual n.º 1.525/2022 à Lei n.º Federal n.º 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

43.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO e suas consequências, previstas nos ANEXO 17 - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO.

43.3. O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penais eventualmente cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa pecuniária;
- (iii) Impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 3 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

43.4. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.



CAPÍTULO VII - CONCESSIONÁRIA

44. Capital Social

44.1. A CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

44.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$133.446.583,08 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), sendo que 10% (dez por cento), correspondentes a R\$13.344.658,33 (treze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), foram integralizado como condição de assinatura do CONTRATO, e o restante deverá ser integralizado até o 5º (quinto) ANO do presente CONTRATO, em parcelas anuais de R\$24.020.384,95 (vinte e quatro milhões, vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

44.2.1. O capital social remanescente, a ser subscrito e integralizado, será reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela anual exigida na cláusula 44.2.

44.2.2. Com exceção do regramento estabelecido na cláusula 44.2.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DO CONTRATO, reduzir seu capital social para valor inferior ao estabelecido na cláusula 44.2, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

44.2.2.1. Caso o capital seja reduzido sem a anuência do PODER CONCEDENTE, esse notificará a CONCESSIONÁRIA para que realize o aporte, a fim de que o capital social atinja o referido montante, ficando sujeita à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

44.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da CONCESSÃO, sem que seja necessária a prévia anuência do PODER



CONCEDENTE, sendo necessária entretanto a comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA para que estas mantenham os devidos registros contratuais.

- 44.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.
- 44.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 44.6. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 44.7. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede no Estado de Mato Grosso.

45. Contratação de terceiros

- 45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários no SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme as disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.
- 45.2. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança da execução das obras e serviços ou resultar na transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.
- 45.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.



- 45.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.
- 45.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.
- 45.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 45.7. A contratação de PARTES RELACIONADAS deverá observar o disposto na cláusula 15.4.2.
- 45.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 45.9. É vedada a subconcessão do objeto deste CONTRATO.

46. Transferência de Controle da Concessionária

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, observado, o regramento abaixo, discriminado.
- 46.1.1. A anuência prévia exigida nesta Cláusula abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA.
- 46.1.2. A hipótese de TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE acionário indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no Edital para fins de comprovação da qualificação técnica.

- 46.2. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 46.3. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.
- 46.4. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta cláusula, o pretendente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
 - (ii) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, ou caracterização da TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
 - (iii) justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
 - (iv) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus CONTROLADORES;
 - (v) demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;



- (vi) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
 - (vii) compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - (viii) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, caso necessário.
- 46.5. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar a sua comprovação.
- 46.6. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO 6 - DIRETRIZES PARA O ACORDO TRIPARTITE, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.
- 46.7. A realização das operações societárias alcançadas por esta cláusula, sem a obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 46.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 47. Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores**
- 47.1. Os Contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de



assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso tenha sido celebrado.

- 47.2. A assunção referida na cláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações do CONTRATO, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.
- 47.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da CONCESSÃO.
- 47.4. A autorização aos FINANCIADORES será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.
- 47.4.1. Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 47.5. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos FINANCIADORES controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII - INTERVENÇÃO

48. Intervenção

- 48.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, recomendar a intervenção na CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade e adequação da prestação dos serviços e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 48.2. A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de Mato Grosso, devidamente publicado no DOE, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 48.3. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 48.4. Decretada a intervenção, a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 48.5. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 48.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor, o SISTEMA RODOVIÁRIO, os BENS REVERSÍVEIS, a gestão das contas bancárias da CONCESSIONÁRIA e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA, além do constante no contrato de administração de contas, constante do ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO, e nos contratos que dele decorrerem.
- 48.7. No período de intervenção, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA, que ficará à disposição do interventor, que deverá empregá-la, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.8. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração dos serviços objeto da CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente da RECEITA TARIFÁRIA auferida ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua



gestão, retornando à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens que tenham sido assumidos pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação.

48.9. Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:

48.9.1. valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

48.9.2. descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

48.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou GARANTIDORES.

CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

49. Hipóteses de extinção da Concessão

49.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação decorrente de vício ou irregularidade não passível de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução do CONTRATO; e
- (vii) Caso fortuito e força maior tratados neste capítulo.

49.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (i) Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;
 - (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
 - (iii) Aplicar as penalidades cabíveis;
 - (iv) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
 - (v) Observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.; e
 - (vi) Iniciar o processo de AJUSTE FINAL DE RESULTADOS para apurar (a) os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, (b) saldo nas CONTAS DA CONCESSÃO, exceto na CONTA MULTA, bem como (c) reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO, (d) COMPENSAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA, (e) COMPENSAÇÃO DO MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL e (f) COMPENSAÇÃO DE EVASÃO.
- 49.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos da Cláusula 58.
- 49.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 49.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova LICITAÇÃO do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 49.5. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter



imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da cláusula 59.

50. Advento do termo contratual

50.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

50.2. Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos da cláusula 59.

50.3. Na última REVISÃO QUADRIENAL que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO.

50.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, inclusive quanto a investimentos incorporados à CONCESSÃO nas REVISÕES QUADRIENAIS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, os quais, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

51. Regramento geral de indenização

51.1. Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização a metodologia estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA.

51.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.



- 51.1.2. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.
- 51.2. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 51.2.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta cláusula estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na cláusula 51.2.2, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 51.2.2. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista em ato da AGÊNCIA REGULADORA, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.
- 51.3. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na cláusula 51.2.2, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:
- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, RECURSOS VINCULADOS, revisões finais do Fluxo de Caixa Marginal, saldos dos desequilíbrios econômico-financeiros, e outras somas devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- (ii) os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;
- (iii) as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao PODER CONCEDENTE o pagamento dos valores devidos diretamente aos FINANCIADORES, promovendo a sua quitação.
- (iv) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (v) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

51.3.1. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

51.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de outros contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO não abrangidos pela Cláusula 51.3, *iii*, poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo de tais PARTES, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 51.3, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou



(ii) pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.

51.4.1. O valor referente à desoneração tratada na norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA, acima, deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

51.5. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula e na norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

52. Encampação

52.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

52.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

52.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, e estar previstos expressamente no CONTRATO ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, observada a cláusula 49.4;

52.2.2. Custo de oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados; O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo juros e demais encargos já



incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nesses contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores; e

52.2.3. Os lucros cessantes, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes.

A = os investimentos indicados na cláusula 51.1.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante, em anos, entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

52.3. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

53. Caducidade

53.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.



53.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- (i) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido e à realização dos investimentos, declarada pela própria CONCESSIONÁRIA, ou comprovada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- (ii) descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- (iii) paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto neste CONTRATO;
- (iv) não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 38, VII da Lei Federal nº 8.987/1995;
- (v) Não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- (vi) descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, após 30 (trinta) dias da intimação para regularizá-la;
- (vii) não manutenção ou não renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (viii) atribuição à CONCESSIONÁRIA de NOTA DE DESEMPENHO inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONCESSIONÁRIA, por pelo menos 3 (três) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos;

- (ix) TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- (x) TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (xi) na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes; e
- (xii) ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

53.3. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO 14 - PENALIDADES, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

53.3.1. A instauração do processo administrativo para verificação de inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA com cópia aos FINANCIADORES, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

53.3.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.



- 53.3.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de Mato Grosso, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 53.4. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 53.5. A declaração de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 53.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 53.7. Em caso de transferência do CONTRATO realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA cedente de todos os seus direitos por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

54. Rescisão

- 54.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.



- 54.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 54.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste Contrato.
- 54.4. Considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

55. Anulação

- 55.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no Leilão.
- 55.1.1. Caso a anulação do CONTRATO seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do CONTRATO.
- 55.2. Caso a anulação do CONTRATO seja imputável à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do CONTRATO.

56. Falência e extinção da Concessionária

- 56.1. Na hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE extinguir unilateralmente o CONTRATO, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.
- 56.2. Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do Contrato.
- 56.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução.
- 56.4. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.



57. Caso fortuito e da força maior

57.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

57.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente à execução contratual;
- (ii) Atos de terrorismo;
- (iii) Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Embargo comercial de nação estrangeira, que produza efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA;
- (v) Epidemias e/ou pandemias que afetem comprovadamente o transcorrer do CONTRATO;
- (vi) Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem em variação global nos insumos das obras e serviços, que represente uma variação maior do que 20% (vinte por cento), seja para cima ou para baixo, em relação aos valores previstos no ANEXO 16 - PLANILHA EVTE (orçamento base), devidamente corrigidos pelo INCC, em comparação com o orçamento global realizado até a data de início da obra, o qual deverá ser realizado utilizando-se as mesmas referências das tabelas oficiais utilizadas para o orçamento-base.



- 57.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.
- 57.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à AGÊNCIA REGULADORA da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 57.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 57.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá proceder à rescisão unilateral.
- 57.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada conforme indicado na cláusula 51.3.
- 57.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da cláusula 51.3, serão suspensos os reflexos financeiros da NOTA DE DESEMPENHO que tenha sido impactado pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 57.7. As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



CAPÍTULO X - REVERSÃO DA CONCESSÃO

58. Reversão dos Bens

- 58.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 58.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.
- 58.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor.
- 58.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.
- 58.3.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário de BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.
- 58.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.
- 58.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser



calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e GARANTIAS.

59. Desmobilização e Transição do Sistema Rodoviário

59.1. Com três anos de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.

59.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO, no mínimo:

- (i) Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (ii) Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional(is) habilitado(s);
- (iii) Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) Forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (v) Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA que venha a operar o SISTEMA RODOVIÁRIO.

59.3. Restando 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como encaminhar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao SISTEMA RODOVIÁRIO, que ainda não tiverem sido entregues.

59.4. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não serão liberadas as GARANTIAS DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

59.5. O recebimento definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 59.6. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave ensejando aplicação das penalidades cabíveis.
- 59.7. A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar norma específica para o acompanhamento da desmobilização e transição do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.
- 59.8. Sem prejuízo das disposições contidas no PER, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do sistema ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA:
- (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO; Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (ii) Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
 - (iii) Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - (iv) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
 - (v) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
 - (vi) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
 - (vii) Interagir com o PODER CONCEDENTE AGÊNCIA REGULADORA, SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.



CAPÍTULO XI - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

60. Solução amigável de controvérsias

- 60.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 60.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito à outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.
- 60.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 60.2.1.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 60.2.1.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 60.2.1.3. Caso a PARTE notificada não concorde totalmente, mas considere que uma parte da solução ou elucidação proposta é aceitável, poderá apresentar uma contraproposta parcial, indicando os pontos de acordo e os pontos de desacordo, acompanhados dos documentos que sustentam seu posicionamento.
- 60.2.2. Mediante acordo por escrito, entre as PARTES, o prazo de resposta à notificação poderá ser suspenso para tratativas.
- 60.2.3. Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratar de matéria que demande aditivo contratual, as PARTES registrarão o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.



- 60.2.3.1. Se das tratativas não resultar autocomposição, reiniciar-se-á o prazo para a apresentação da resposta à notificação, na forma da cláusula 60.2.1.
- 60.3. A adoção dos procedimentos indicados nesta cláusula não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 60.4. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência da AGÊNCIA REGULADORA previamente à paralisação.
- 60.5. As PARTES não poderão se valer das instâncias de resolução de controvérsias sem antes formalizarem à outra PARTE a notificação prevista na cláusula 60.2, com exposição fundamentada da controvérsia, proposta de solução e cópia dos respectivos documentos.
- 60.6. Na hipótese de insucesso das tratativas negociais previstas nesta cláusula, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia a outro dos mecanismos de solução de litígios, dentre os previstos nas cláusulas 61 e 62, sem prejuízo da regular condução, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, de eventual processo administrativo em andamento.

61. Comitê de Acompanhamento e de Solução de Divergências (Dispute Board)

- 61.1. Para solucionar qualquer controvérsia de natureza técnica ou econômico-financeira relacionadas à interpretação ou execução deste CONTRATO, inclusive sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado COMITÊ TÉCNICO, que deverá ser institucional, observado o regulamento editado pelo PODER CONCEDENTE e o regramento da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB, ou outra escolhida de comum acordo entre as PARTES.

62. Arbitragem e Foro

- 62.1. As PARTES deverão submeter à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96,



que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto na cláusula 60, quando iniciada pelas PARTES.

62.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis:

- (a) Solicitação realizada pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou nova técnica nos serviços prestados;
- (b) Divergência na interpretação de aspectos técnicos estabelecidos no PER;
- (c) Divergência em decorrência da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (d) Divergência em face de conflitos envolvendo a transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO, inclusive aqueles relativos à condição de entrega dos ativos pelo PODER CONCEDENTE;
- (e) Divergência envolvendo valores a serem transferidos ou pagos a título de COMPENSAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA, COMPENSAÇÃO DO MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL, COMPENSAÇÃO DE EVASÃO, e Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- (f) Divergências relacionadas ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA;
- (g) Interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO;
- (h) Controvérsias relacionadas ao desempenho da CONCESSIONÁRIA e ao cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

62.3. As PARTES deverão, ainda, submeter à arbitragem outras controvérsias relacionadas à interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

62.4. A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 62.5. Caso não seja escolhida outra Câmara de comum acordo entre as PARTES no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da solicitação de formação do TRIBUNAL ARBITRAL, a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) é a competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, conforme hipóteses determinadas no presente CONTRATO.
- 62.6. O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo PODER CONCEDENTE, 1 (um) indicado pela Concessionária, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas PARTES, o qual presidirá o Tribunal.
- 62.7. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS (*DISPUTE BOARD*) previamente instaurado para a questão.
- 62.8. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, o disposto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e alterações, na Lei Estadual n.º 4.610/2014, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.
- 62.9. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), havendo concordância entre as PARTES, a arbitragem poderá ser conduzida e decidida por um único árbitro, nomeado de acordo com o regulamento da Câmara adotada.
- 62.10. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 62.11. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas arbitrais serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do que dispõe o artigo 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 4.610/2014
- 62.12. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para obter as medidas judiciais cabíveis a instauração da arbitragem, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal n.º 9.307/96 e alterações.



- 62.12.1. A parte que se recusar a submeter ao procedimento arbitral ou que recorra ao Poder Judiciário para afastar a competência arbitral abordada na subcláusula 62.1, ficará sujeita a multa prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
- 62.13. A sentença será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 62.14. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 62.15. Qualquer das PARTES poderá recorrer às Varas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do TRIBUNAL ARBITRAL; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.
- 62.16. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Propriedade Intelectual

- 63.1. A CONCESSIONÁRIA cederá gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 36.7, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:
- 63.1.1. Ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; e/ou
- 63.1.2. À continuidade da prestação adequada do serviço.
- 63.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente ao PODER



CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

64. Exercício de Direitos

64.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

65. Invalidez Parcial

65.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

65.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

65.1.2. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

66. Comunicações

66.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico; em nome das pessoas indicadas abaixo:

(a) Para a CONCESSIONÁRIA: Nome: Claudenor Zopone Júnior; Telefone: (11) 97650-4880; E-mail: administrativo@rotadaproducao.com.br, ricardo@rotadaproducao.com.br e eder.brito@rotadaproducao.com.br; Endereço: Avenida Brasil, nº 2910, letra W, quadra B, Lote 4, Sala 2, Bairro Residencial Eldorado - Nova Mutum/ MT, CEP: 78.454-174.

(b) Para o PODER CONCEDENTE: Nome: Marcelo de Oliveira e Silva; Telefone: (65) 3613-0501; E-mail: protocolo@sinfra.mt.gov.br e sucr@sinfra.mt.gov.br; Endereço:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Av. Dr. Hélio Ribeiro, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250.

(c) Para a AGÊNCIA REGULADORA: Nome: Luis Alberto Nespolo; Telefone: (65) 3618-6160; E-mail: presidencia@ager.mt.gov.br e protocolo@ager.mt.gov.br; Endereço: Avenida Carmino de Campos, n.º 329, Jardim Shangrilá, Cuiabá/MT, CEP 78.070-205.

- 66.1.1. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço/contato, mediante simples comunicação à outra PARTE.
- 66.1.2. As comunicações preceituadas na cláusula 66.1, independentemente das PARTES a que sejam destinadas, deverão obrigatoriamente serem replicadas ao PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

67. Contagem dos Prazos

- 67.1. Nos prazos estabelecidos em dias no CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 67.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na administração direta do PODER CONCEDENTE.

68. Idioma

- 68.1. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 68.2. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Cuiabá/MT, de 01 de setembro de 2025.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT
MACELO DE OLIVEIRA E SILVA

CONCESSIONÁRIA:

CONCESSIONÁRIA ROTA DA PRODUÇÃO SPE S.A
CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR

AGÊNCIA REGULADORA:

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS –
AGER/MT
LUIS ALBERTO NESPOLO

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: